



Diário Oficial

0361

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.933

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
 VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 RONALDO PASSARINHO
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
 NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
 Tenente-Coronel FLAVIANO GOMES DE MELO
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
 MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
 GILENO MULLER CHAVES
JUSTIÇA
 ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
FAZENDA
 ROBERTO DA COSTA FERREIRA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
SAÚDE PÚBLICA
 ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
EDUCAÇÃO
 ROMERO XIMENES PONTE
AGRICULTURA
 PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
SEGURANÇA PÚBLICA
 ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 MARIA EUGENIA MARCOS RIO

CULTURA
 GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
 ILIIZ PINHO DE SOUZA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
 ROBERTO RIBEIRO CORREA
TRANSPORTES
 ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 EDITH MARILIA MAIA CRESCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
 JOÃO ROBERTO MENDES CAVALHEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
 Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
 Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Educação e Fazenda

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91 - AVISO
 Do Museu Paraense Emílio Goeldi

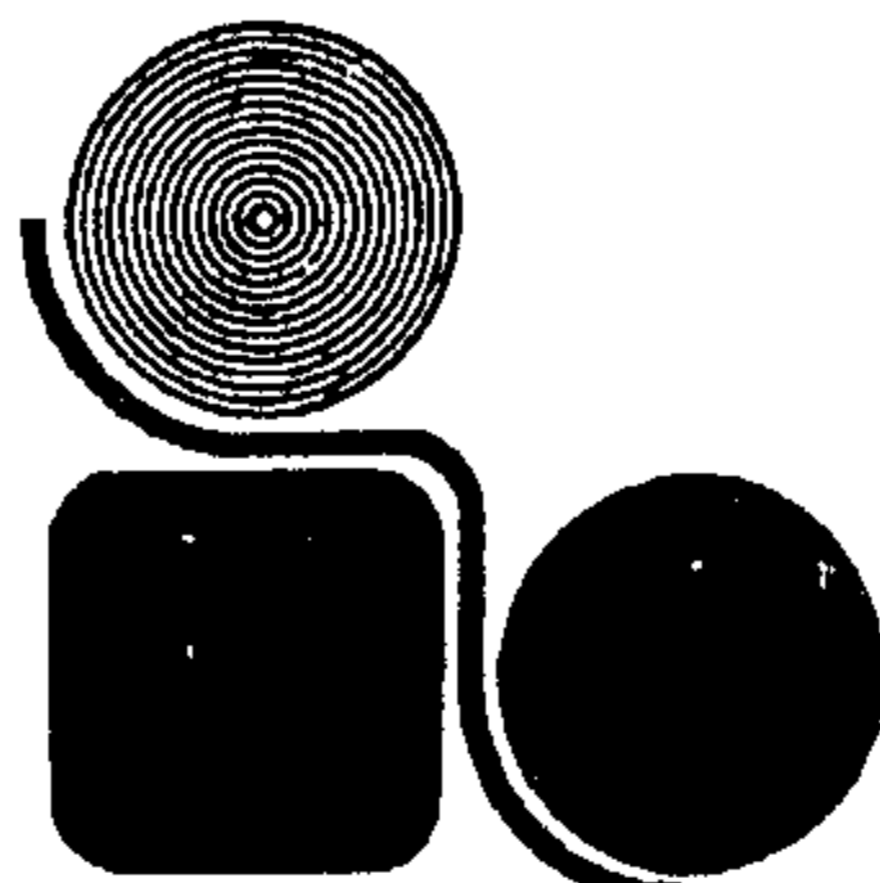
AVISO
 Da Procuradoria Geral de Justiça

BOLETINS
 Da Justiça Federal

AVISO
 Do Banco do Estado do Pará

AVISO
 Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
 24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**

DECRETO Nº 7354 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990
Concede Pensão Policial Militar em favor da Sra. CARMEN LUCIA CAMPELO PALHETA, companheira e filhos menores do ex-aluno PM FRANK ALVES DE SOUZA.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, da Constituição Estadual,
Considerando o disposto nos artigos 77 e 80, § 1º da Lei nº 5.251, de 31.07.85, artigos 45, § 1º e 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 7.172, de 10.09.90, e, considerando ainda os termos do Parecer nº 067/90-24/09 (Proc. nº 075/90-CGE), da Consultoria Geral do Estado e Portaria nº 023/89-CPP, de 14.09.89 e Informação nº 047/90-DP, de 23.10.90, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará,
DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar mensal, no valor de Cr\$ 27.247,19 (Vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e dezenove centavos), em favor da Sra. CARMEN LUCIA CAMPELO PALHETA, companheira e filhos menores do ex-aluno PM FRANK ALVES DE SOUZA, falecido no cumprimento do dever no dia 18.06.89.
Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminadas:
Soldo de Cabo PM Cr\$ 8.789,43
Representação (30%) 2.636,82
Risco de Vida (50%) 4.394,71
Habilitação Militar (20%) 1.757,88
Serviço Ativo (30%) 2.636,82
Localidade Especial (40%) 3.515,77
Auxílio Moradia (30%) 2.636,82
Indenização de Tropa (10%) 878,94

Provento Mensal Cr\$ 27.247,19
Provento Anual Cr\$ 326.966,28
Art. 3º - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1990.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

APOSTILA:
As parcelas dos proventos do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas tomando por base o Decreto nº 103, de 06.03.91, em vigor, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em ofício nº 530/91, de 28.02.91, ficando assim constituído:
Soldo de Cabo PM Cr\$ 15.952,65
Representação (30%) 4.785,80
Risco de Vida (50%) 7.976,33
Habilitação Militar (20%) 3.190,53
Serviço Ativo (30%) 4.785,80
Localidade Especial (40%) 6.381,06
Auxílio Moradia (30%) 4.785,80
Indenização de Tropa (10%) 1.595,26
Cr\$ 49.453,23

Belém, 19 de março de 1991
WILSON DAHÁS
Dir. Dep. Jurídico - SEJU

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, AFONSO VICTOR RODRIGUES CARDOSO, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVARES ELARRAT, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, GILBERTO SEVERIANO DOS SANTOS DANIN, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Cel. PM LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON RAMOS PEREIRA do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ANTONIO ESTÁCIO, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO DOMINGUES CASTILHO, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, Cel. PM RR AILTON CARVALHO GUIMARÃES, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, SANDRA SILVA TASSINO DOS SANTOS, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, ABEL CORREA GUIMARÃES, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19/03/91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19.03.91.

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JAMES LÁZARO RODRIGUES SOARES, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19/03/91

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, DANIEL NUNES LOPES, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19/03/91

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, o Major ROMEU TEIXEIRA DANTAS, do cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.931, do dia 19/03/91

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0051 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TORNAR sem efeito a admissão de EDIR LIMA DA SILVA, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, admitido que foi através da Portaria nº 0160, de 29.08.89, a partir da data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 20 de março de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0052 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DISPENSAR o servidor LEANDRO DA SILVA DONZA, da função-atividade de Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, a partir da data da publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 20 de março de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0053 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER trinta (30) dias de Licença Especial ao funcionário MANOEL DE LIMA MOUTA, Motorista, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, à disposição desta SEJU, a contar de 20/03 a 18.04.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 20 de março de 1991.
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0048 DE 13 DE MARÇO DE 1991
O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER cento e vinte (120) dias de Licença à Gestante, à servidora SANDRA CATARINA COSTA SANTA BRÍGIDA, Agente Administrativo, lotada no Projeto Documentos para Cidadania, desta SEJU, de acordo com o que dispõe o art. 7º, item XVIII da Constituição Federal, a contar de 28.02 a 27.06.91.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 13 de março de 1991.
ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
* Republicada por ter saído com incorreção no "D.O.", no dia 20/03/91.



ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
GERÊNCIA DE OBRAS
EMPRESA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
A V I S O
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ALUNORTE-CIC-AN-01/91
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DA ÁREA DE CANTEIRO

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras da ALUNORTE, consoante o Decreto Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, uma concorrência para execução dos serviços de preparação da área de canteiro para futuras empreiteiras, compreendendo a revisão e recuperação no sistema de distribuição provisória de energia elétrica de 15kv e telefonia; revisão e ampliação da rede hidráulica de água potável; a preparação da área de implantação dos canteiros das empreiteiras; preparação e acesso do bota-fora; preparação de áreas de estocagem de equipamentos e materiais e acessos; recuperação e execução de cercas; recuperação de vias internas; ampliação da rede de esgoto; e instalação de iluminação externa, em suas instalações industriais, na localidade de Murucupi, Município de Barcarena-Pará.

Somente poderão participar da concorrência interessados que atenderem aos requisitos de pré-qualificação abaixo indicados, dentre outros, não se admitindo a formação de consórcios:

- 1- possuir capital mínimo registrado e integralizado de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), com provado mediante apresentação da última alteração do contrato social, devidamente formalizada e registrada;
- 2- comprovar, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, ter executado serviços de:
 - a) Corte e nivelamento em terreno, com volume mínimo de 130.000 m³, em um período de até 90 (noventa) dias, ou produção mensal equivalente em uma mesma obras;
 - b) Base estabilizada em solos;
 - c) Pavimentação asfáltica;
 - d) Redes hidráulicas;
 - e) Redes de distribuição elétrica.

Os interessados, através de representantes credenciados, deverão apresentar os comprovantes acima referidos no escritório da Gerência de Obras da ALUNORTE, Estrada PA-481, na localidade de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, no dia 09/04/91, até as 10:00 (dez) horas, imprerivelmente.

Os que tiverem seus comprovantes aprovados serão convidados para participar da licitação e receberão o EDITAL completo e informações complementares em reunião a ser marcada, quando deverão conhecer o local da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

A ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta concorrência a qualquer época, sem que cabam a a qualquer dos participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

(Ext. nº 10.000700, Reg. nº 10.000700, Dias 20, 21 e 22/03/91)

OYAMA DO BRASIL S/A
CGC/MF: 22.931.471/0001-56
REGISTRO NA C.V.M. Nº 50.772-5

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 400.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 142.370.713,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 141.851.341,00. EXTRATO DA "ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", REALIZADA DIA 05/03/1991. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SÍTIO A ROD. BR 316 KM 70, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS ACIONISTAS DESTA EMPRESA, PARA DELIBERAR SOBRE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE 76.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", NO VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00, NO MONTANTE DE CR\$ 76.000.000,00, A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, DE CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM ATRAVÉS DO OF. GS. Nº 01320/91 DE 04/03/1991, PELO EXERCÍCIO DE 1990, E O GRUPO EMPREENDEDOR COMO CONTRA PARTIDA DE INCENTIVOS FISCAIS, SUBSCREVIA 30.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 44.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", TOTALIZANDO ASSIM O MONTANTE FINANCEIRO DE CR\$ 150.000.000,00. REFERIDAS EMISSÕES E SUBSCRIÇÕES UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 08/03/1991, ASSINADO POR WILSON KATAOKA OYAMA E NELSON LAURO KATAOKA OYAMA-AMBOS REPRESENTANTES DA EMPRESA, E CERES YARA N.S. SAMPÃO-DI REFORA EM EXERCÍCIO E LUIZ E. P. LOBÃO-GERENTE OPERAÇÕES ESPECIAIS-AMBOS REPRESENTANTES DO FINAM, PASSANDO O ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL, A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ART.5º: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE CR\$... 400.000.000,00, DIVIDIDOS EM 400.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE CR\$ 1,00 CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 100.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 200.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 100.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". OS DEMAIS PARÁGRAFOS PERMANECEREM INALTERÁVEIS. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 12/03/91, TEM DO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 16-1 DESPACHADO DIA 18/03/91-ALFREDO FERREIRA GOELHO-SECRETÁRIO GERAL DA JUCEP.

(Ext. nº 10.000687, Reg. nº 10.000687, Dias 19, 20 e 21/03/91)

IMPrensa OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

JOSÉ SARRAF MAIA

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral..... CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral..... CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,
cada centímetro. CR\$- 2.615,00
Preço por página. CR\$- 533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

FÁBRICA LEAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL
C.G.C. - 04.917.399/0001 - 20

CONVOCAÇÃO
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - CONVOCADO.
Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem cumulativamente no dia 30 de abril de 1991, às 14:00 horas na sede social na Rodovia Augusto Montenegro, Km-07, s/nº, em Belém-PA, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I- Assembleia Geral Ordinária: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Deliberar sobre a destinação dos resultados; c) Redução da Diretoria, substituição dos membros do Conselho de Administração ou eleição de um Conselho Fiscal; d) Fixação da remuneração dos Diretores remanescentes; e) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social realizado; f) Outros assuntos de competência da AGE. II- Assembleia Geral Extraordinária: a) Exame e deliberação da proposta da Diretoria para aumento do Capital Autorizado, para suporte da incorporação de reservas disponíveis e a consequente alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de competência da AGE. Comunicamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990, Belém-PA, 20 de março de 1991- Ignez Vieira Lourenço-Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.000701, Reg. nº 10.000701, Dias 20, 21 e 22/03/91)

PAGRISA-PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
CGC. 05.459.177/0001 - 74

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril de 1991, às 8,00 (oito) horas, na sede social no KM 1565 da BR-010, Município de Paragominas, Estado do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, com Pareceres do Conselho de Administração e dos Auditores, referente ao exercício encerrado em 31.12.90.
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Autorizado, no valor de Cr\$745.090.070,34, conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei 6.404/76 e consequente alteração do Artigo 69 do Estatuto Social.
- Aprovar a Correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$578.936.982,56, conforme dispõe o inciso 4º Artigo 132 da Lei 6.404/76.
- Deliberar sobre a capitalização de parte do saldo da conta Reserva de Capital Correção Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$576.905.672,16, elevando o valor nominal da ação de Cr\$0,07 para Cr\$0,66 de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76.
- Outros assuntos gerais de interesse social.

COMUNICADO: Encontram-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990. Paragominas, 18 de março de 1991

Ass. ANNIBAL ANTONIO BLANCHINI
Presidente Conselho de Administração.

(Ext. nº 10.000702, Reg. nº 10.000702, Dias 20, 21 e 22/03/91)

"GAIPARA AGRO-INDUSTRIAL S/A"

CGC/MF Nº 04.835.294/0001-22

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

Convidamos os senhores acionistas, a se reunirem, no dia 30 de abril de 1991, às 10:00 (dez) horas, em nossa sede social, à Travessa da FEB nº 127, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, e demonstrações financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Deliberar sobre o destino do Lucro Líquido do Exercício; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado (Art. 167, da Lei nº 6.404/76), e sua capitalização; d) Outros assuntos de interesse social. II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Aumento do Capital Social, mediante a incorporação da Correção Monetária do Capital Social Realizado, e reservas de lucros acumulados; com a consequente adaptação do artigo 4º dos Estatutos Sociais. b) Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 18 de Março de 1991

Shirley Assakawa

(T. nº 10.000683, Reg. nº 10.000683, Dias 19, 20 e 21/03/91)

ASO METAL S/A.CGC.04.944.815/0001-80-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO-Convocamos os acionistas desta sociedade a se reunirem em sua sede social, à Rodovia BR.316-KM.2 - Ananindeua-PA, no dia 27 de Março de 1991 às 16 horas para discutirem e deliberarem o seguinte: I-ORDINARIAMENTE: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. d) Deliberar sobre os resultados do exercício. c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. d) O que ocorrer. II-EXTRAORDINARIAMENTE: a) Incorporação de Reserva do Capital Social da Empresa com modificação no valor nominal da ação. b) O que ocorrer. Ananindeua (PA), 19 de Março de 1991. A DIRETORIA.

(Ext. nº 10.000676 Reg. nº 10.000676, Dias 19, 20 e 21/03/91)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. "CIEFERA"
C.G.C. Nº 04.908.319/0001-31

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, em nosso Escritório situado na Avenida Almirante Barroso, 151/165, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 133 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, referentes ao ano de 1990. Belém-PA, 19 de março de 1991. A DIRETORIA

(Ext. nº 10.000721, Reg. nº 10.000721, Dias 20, 21 e 22/03/91)

AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A-CGC/MF:14.056.386/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS SRS.ACIONISTAS A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA SITO À GLEBA ALTAMIRA VI PROJETO INTEGRADO TRAIÇÃO SETOR G EM SÃO FELIX DO XINGU ESTADO DO PARÁ, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1991. A FIM DE DELIBERAREM A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ORDINARIAMENTE: A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.90 E PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA; B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; C) O QUE OCORRER. EXTRAORDINARIAMENTE: A) AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO; B) NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CAPITULO II ARTIGO 5º; C) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS SRS. ACIONISTAS OS DOCUMENTOS REFERENTE AO ART.133 DA LEI 6.404/76. SÃO FELIX DO XINGU (PA), 08 DE MARÇO DE 1991. A) A DIRETORIA.

(Ext. nº 10.000688, Reg. nº 10.000688, Dias 19, 20 e 21/03/91)

LÍDER AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A
C.G.C.M.F. 33.754.813/0001-26

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, sita no Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.990.

Belém-PA., 11 de março de 1.991
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 10.000720, Reg. nº 10.000720, Dias 20, 21 e 22/03/91)

QUAMASA-QUACILMTO DA AMAZONIA AGROPECUÁRIA S.A. - CGC.MF. Nº 15.753.155/0001-76-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCADO :

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral, na sede da empresa na Fazenda da Quamasa em Xinguara (Pa.), no dia 25 de abril de 1991, às 08:00 horas, para tratar do seguinte: a) Apreciação e deliberação sobre as atividades, contas da administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1990; b) Aprovar a expressão da Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização; c) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; e d) Outros assuntos de interesse Social. Encontram-se à disposição dos senhores Acionistas na sede social à Fazenda Quamasa em Xinguara (Pa.), os documentos de que trata o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.90. Xinguara (Pa.), 20 de março de 1991. A Diretoria.

(Ext. nº 10.000713, Reg. nº 10.000713, Dias 20, 21 e 22/03/91)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S.A.-CGC.MF. Nº 05.831.607/0001-37.

AVISO AOS ACIONISTAS. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, em Belém-PA., os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990. Belém-PA., 15 de março de 1991. ELVIO LUPO - Diretor Presidente.

(Ext. nº 10.000681 Reg. nº 10.000681, Dias 19, 20 e 21/03/91)

TELSTAR HOTÉIS S/A

CGC/MF Nº 05.416.755/0001-95

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas desta Sociedade, na Sede Social, na Av. Bernardo Sayão, nº 4.804, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6404 de 15 de Dezembro de 1976, referentes ao exercício social, findo em 31 de Dezembro de 1990.

Belém, em 19 de Março de 1991
CICERO ELIZIÁRIO DE LIMA
Diretor Técnico

(Ext. nº 10.000705, Reg. nº 10.000705, Dias 20, 21 e 22/03/91)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C. 03.142.965/0001-07 - AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar - ci. 1401, os documentos referentes ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1990, em atendimento ao Art. 133 da Lei nº 6404/76, Belém, 14 de março de 1991. Dr. ERNESTO ASSAD ABDALLA, Presidente do Cons. de Administração - CPF: 003.307.448-87.

(Ext. nº 10.000719, Reg. nº 10.000719, Dias 20, 21 e 22/03/91)

HÓSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Hospital de Clínicas Gaspar Viana
Contratada: Fiel Serviços de Vigilância Ltda
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança armada 24 horas ininterruptas nos postos do Hospital de Clínicas Gaspar Viana e do CIASPA.
Data da assinatura: 01.03.91
Prazo: 10 meses - de 01.03.91 a 31.12.91
Programação Orçamentária:
13070214052 - Atividades a cargo do Hospital de Clínicas
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
Licitação: Concorrência nº 011/91 de 04.01.91 SESP
Valor: Será aquele constante na planilha de preços apresentado pela Contratada
Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará
Laura Nazareth de Azevedo Rossetti - Diretora Geral do Hospital de Clínicas Gaspar Viana
Antonio Abílio Marques Cordeiro - Fiel Serviços de Vigilância Ltda.

(Ext. nº 10.000729 - Reg. nº 10.000729 - Dia: 21.03.91)

Resume de "VERON ESPORTE CLUBE" DENOMINADO pela sigla "V.E.C." fundada em Assembleia Geral no dia 027/05/90, tem por fim prever a prática desportiva. O Clube ficará sempre sobre a responsabilidade e jurisdição da Diretoria, que responderá pelas obrigações contraídas pela Associação. Belém, 20/03/91.

(T. nº 10.000724 - Reg. nº 10.000724 - Dia: 21.03.91)

ATLAS FRIGORIFICO S.A. C.G.C. 05.447.250/0001-63 RELATÓRIO DA DIRETORIA					
Senhores Acionistas: Em obediência às normas legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Ss., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1990, acompanhados das Notas Explicativas.					
A DIRETORIA					
BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (EM CRUZEIROS)					
ATIVO			PASSIVO		
	1990	1989		1990	1989
CIRCULANTE	1.107.925,93	14.430,12	CIRCULANTE	2.742.145,89	177.808,93
· Caixa e Bancos	4.094,67	30,00	· Fornecedores	1.040.673,01	30.637,22
· Contas a Receber	267.666,06	6.494,03	· Sal. Encargos e Cont. Sociais	1.547.003,97	72.411,23
· Despesas Diferidas	830.611,06	-	· Imp. e Taxas a Recolher	154.468,91	74.760,48
· Estoques	5.554,14	5.906,09			
PERMANENTE	3.251.400.787,63	405.092.192,81	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	236.440.768,10	6.950.777,41
· Investimentos	44.655.319,19	4.724.810,17	· Créditos de Acionistas	236.440.768,10	6.950.777,41
· Imobilizado	2.241.910.787,27	264.354.984,66			
· Diferido	964.834.681,37	136.013.397,98	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.013.325.799,77	397.979.036,59
			· Capital Social	1.096.506.852,00	69.291.759,00
			· Reservas de Capital	9.266.843.550,33	1.027.215.093,14
			· Reservas de Lucros	7.522.349,72	795.911,32
			· Prejuízo Acumulado	(7.357.546.952,28)	(699.323.726,87)
TOTAL DO ATIVO	3.252.508.713,76	405.107.622,93	TOTAL DO PASSIVO	3.252.508.713,76	405.107.622,93
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (EM CRUZEIROS)			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990. (EM CRUZEIROS)		
	1990	1989		1990	1989
DESPESAS OPERACIONAIS			ORIGENS DOS RECURSOS	5.288.642,65	168.038,53
· Com Vendas	-	-	DAS OPERAÇÕES	(224.201.348,04)	(6.782.738,88)
· Gerais e Administrativas	(35.671.370,26)	(1.765.925,25)	· Lucro (Prejuízo) do Exercício	(748.069.948,41)	(43.605.591,66)
· Depreciações e Amortizações	(304.119.407,47)	(23.165.168,16)	· Depreciação/Amortização	304.119.407,47	23.165.168,16
· Receitas e Despesas financeiras	(190.436.218,56)	(5.238.159,54)	· Correção Mon. do Balanço	219.114.830,30	13.633.581,07
· Outras Receitas Operacionais	-	-	· Baixa do Ativo Imobilizado	634.362,60	24.103,75
PREJUÍZO OPERACIONAL	(530.226.996,29)	(30.169.252,95)	DOS ACIONISTAS		
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	1.271.878,18	197.242,16	· Integralização do Capital	-	-
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(219.114.830,30)	(13.633.581,07)	· Adiantamento em Conta Corrente	229.489.990,69	6.950.777,41
LUCRO/(PREJUÍZO)LÍQUIDO	(748.069.948,41)	(43.605.591,86)			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990. (EM CRUZEIROS)			APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
	1990	1989		1990	1989
			· Aquisições Bens de Imobilizados	6.759.483,80	340.541,94
			· Redução do Capital Circulante	(1.470.841,15)	(172.503,65)
			· Resultado da Conversão Monetária	-	0,24
			REPRESENTADO POR:		
			ATIVO CIRCULANTE	1.093.495,81	4.860,66
			· Início do Exercício	(14.430,12)	(9.569,46)
			· Fim do Exercício	1.107.925,93	14.430,12
			PASSIVO CIRCULANTE	(2.564.336,96)	(177.364,31)
			· Início do Exercício	177.808,93	444,62
			· Fim do Exercício	(2.742.145,89)	(177.808,93)
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990			5. ESTOQUES		
1. CONTEXTO OPERACIONAL				1990	1989
As nossas atividades no ano, resumiram-se na manutenção em níveis satisfatórios de todo o nosso equipamento industrial, deixando-o em condições de reinício imediato das atividades, caso a nossa política de busca para uma solução da falta de energia, obtenha o sucesso esperado.			· Materiais Auxiliares de Produção	1.691	1.691
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			· Materiais de Manutenção e Suprimentos	3.863	4.215
As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com disposições da lei das Sociedades por Ações - 6.404/76 e Legislação Fiscal em Vigor.				5.554	5.906
3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS			6. CAPITAL SOCIAL		
a) Estoques			O Capital Social autorizado é de CR\$ 1.916.950.081. O Capital Integralizado é representado por 1.096.506.852 ações, sendo 807.756.789 Ordinárias, 285.742.948 Preferenciais Classe "A", 3.007.115 Preferenciais Classe "C". Aos Acionistas é assegurado um dividendo mínimo de 25% do Lucro Líquido após as deduções previstas em lei. As ações Preferenciais Classe "A" decorrentes de Incentivos Fiscais, são nominativas, subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - Finam, e conforme os dispostos nos Artigos 89 e 199 do Decreto Lei nº 1376/74, participam integralmente dos resultados e não podem ser transferidas pelo prazo de quatro anos. As Ações Preferenciais Classe "C" emitidas na forma nominativa, podem ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas e conferem a seus titulares o direito de participar integralmente dos resultados e no aumento de Capital decorrente de correção monetária.		
São demonstrados ao custo médio das compras.			7. EVENTOS SUBSEQUENTES		
b) Investimentos			Continuam nossos contatos no sentido de uma solução para falta de energia, onde não estamos economizando esforços.		
Demonstrados ao custo corrigido monetariamente até a data do balanço.					
c) Imobilizado					
É demonstrado ao custo de aquisição corrigido monetariamente. As depreciações são calculadas pelo método linear, sendo as taxas utilizadas consideradas compatíveis com a vida útil estimadas dos bens.					
d) Diferido					
Demonstrado ao custo na aplicação acrescido de correção monetária. As despesas pré-operacionais diferidas durante a construção e operação inicial, são amortizadas à taxa de 10% ao ano.					
4. IMOBILIZADO			CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
	Taxa Anual Deprec.	Custo Corrigido	Deprec. Acumulada	1990 Valor Líquido	1989 Valor Líquido
Terrenos		5.908.495		5.908.495	625.155
Obras Cíveis	4%	2.167.534.580	676.979.940	1.490.554.540	166.882.568
Maquinismos	20e10%	1.714.802.260	1.061.339.496	653.462.764	86.911.200
Instalações	10%	7.243.033	4.334.449	2.908.584	340.448
Veículos	20%	23.668.594	19.769.761	3.898.833	690.945
Móveis e Utens.	10%	35.206.712	27.427.004	7.779.708	1.107.671
Ferramentaria	20e10%	6.310.495	4.693.227	1.617.268	227.233
Marcas e Patentes	-	1.819.111		1.819.111	268.013
Plantéis	20%	71.045	71.045		-
Rec. Naturais	-	190.708		190.708	20.178
Residências	4e10%	68.317.249	26.128.570	42.188.679	4.780.706
Poço Artesiano	4%	985.040	361.241	623.799	70.170
Patagens	5%	6.502.763	2.773.751	3.729.012	428.957
Ordem de Serviço	-	27.229.187		27.229.187	2.001.740
		4.065.789.272	1.823.878.484	2.241.910.788	264.354.984
			DIRETORIA		
			· Luiz de França Ribeiro - Presidente		
			· Christopher Phillip Keller - Membro		
			DIRETORIA		
			· Marcilio Alessio - Diretor Presidente		
			· Mark Bernard Halliden - Diretor Superintendente		
			· Joaquim Valentin Sola - Diretor		
			FERNANDO MARTINS ANTONELLI		
			Contador CRC - SP 92.428 - SPA		

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NO. 001560-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000072-91.

RESOLVE

DESIGNAR VIRGINIA MARIA DE MACEDO LIMA... MATRICULA NO. 0267392/017, PROF. COLABORADOR... LOTADO NO(A) EE EZERIEL MONICO DE MATOS... PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE VICE-DIRETOR NA EE. EZERIEL MONICO DE MATOS... NO MUNICIPIO DE SANTAREM... A PARTIR DE 15/02/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 27 DE FEVEREIRO DE 1991.

[Signature]
THERZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 001567-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000053-91.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA DE FATIMA SOUBA LIMA... MATRICULA NO. 0267694/026, PROFESSOR AD-4... LOTADO NO(A) EE FELISBELO JAGUAR SUBSUARANA... PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR DO NUCLEO DE EDUCACAO SUPLETIVO... NO MUNICIPIO DE SANTAREM... A PARTIR DE 08/02/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 01 DE MARÇO DE 1991.

[Signature]
THERZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 0103-B/91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO NO. 10/91.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA JOSE DA CONCEICAO ALVES, MATRICULA NO. 0229385/017, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NA EE. SAGRADO CORACAO DE JESUS, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG-3 NA EE. SAGRADO CORACAO DE JESUS, NO MUNICIPIO DE AVEIRO, A PARTIR DE 08.01.91

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 25 DE FEVEREIRO DE 1991

[Signature]
THERZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 0125-B/91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO NO. 010/91.

RESOLVE

DESIGNAR LUIZA AGUIAR E SILVA, MATRICULA NO. 6314325/014, ESCRIVENTE DATILOGRAFO, LOTADA NA EE. ALUISIO MARTINS, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FB-3 NA EE. ALUISIO MARTINS, NO MUNICIPIO DE SANTAREM, A PARTIR DE 08.01.91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 25 DE FEVEREIRO DE 1991

[Signature]
THERZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 001293-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO... NO. 000041-91.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA RAIMUNDA SIQUEIRA RODRIGUES... MATRICULA NO. 0228940/013, PROFESSOR AD-1... LOTADO NO(A) ERC SAGRADO CORACAO DE JESUS... PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR DA ERC. SAGRADO CORACAO DE JESUS... NO MUNICIPIO DE AVEIRO... A PARTIR DE 08/02/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 21 DE FEVEREIRO DE 1991.

[Signature]
THERZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 001291-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O OFICIO... NO. 000041-91.

RESOLVE

DISPENSAR, A PEDIDO, INEZ DELLA PACE ALVES... MATRICULA NO. 0229156/014, PROFESSOR AD-4... LOTADO NO(A) ERC SAGRADO CORACAO DE JESUS... NO MUNICIPIO DE AVEIRO... DA FUNCAO DE DIRETOR DA ERC. SAGRADO CORACAO DE JESUS... A PARTIR DE 08/02/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 21 DE FEVEREIRO DE 1991

[Signature]
THERZINHA MORAES GUEIROS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

(Ext. nº 10.000725 - Reg. nº 10.000725 - Dia: 21.03.91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS
DEMISSÃO

- Port.nº0524-B/91 de 12.03.91 Demitir, por abandono de emprego, EDNA DAS GRAÇAS REIS ABDON, na EE. Dom Alonso, no Mun. de Soure, a partir de 01.01.86.
- Port.nº502-B/91 de 12.03.91 Demitir, por abandono de emprego, MARIA LOUROS DE OLIVEIRA, Professor, na EE Florinda Damasceno, no Mun. de Ourém, a partir de 31.12.89.
- Port.nº498-B/91 de 12.03.91 Demitir, por abandono de emprego, ALDEMIR SILVA VIANA, Serv. Ref. I, na EE Dep Raimundo Ribeiro de Souza, no Mun. de Tucuruí, a partir de 03.05.89.
- Port.nº0504-B/91 de 12.03.91 Demitir, por abandono de emprego, JOSÉ ANDRADE COSTA, Professor, na EE. Edda de Souza Gonçalves, no Mun. de Soure, a partir de 13.12.90.
- Port.nº0523-B/91 de 12.03.91 Demitir, por abandono de emprego, AGNALDO JOSÉ DE MATOS, Escr. Datilogr. Ref. III, na EE Eduardo Angelim, no Mun. de Parauapebas, a partir de 21.11.90.
- Port.nº521-B/91 de 12.03.91 Demitir, por abandono de emprego, DORALICE FERREIRA COSTA, Prof. Ref. I, na EE de Cacoal, no Mun. de Augusto Correa, a partir de 01.02.87.
- Port.nº522-B/91 de 12.03.91 Demitir, por abandono de emprego ALEXANDRO JOSÉ ALCINO AGUIAR, Professor, horista, na Instituto Stella Maria, no Mun. de Soure, a partir de 31.12.85.

Departamento de Pessoal, 18.03.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
Diretora do Departamento de Pessoal
SEDC.

(Ext. nº 10.000728 - Reg. nº 10.000728 - Dia: 21.03.91)

FÉRIAS

- Port.nº1355 de 22.02.91 Conceder (45) dias de Férias a ARLETE DE SOUZA, Prof. Assistente PA-8, na EE Prof. Manoel Joaquim Monteiro sede Vinc, no Mun. de Magalhães Barata, no período de 31.08.91 a 14.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº012-B de 29.01.91 Conceder (45) dias de Férias a WILSON ALVES DE PAIVA, Prof., na 14ª URE, no Mun. de Itaituba, no período de 10.02.91 a 26.03.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1142 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a ANA MARIA BRITO MARTINS, Prof. AD-2, na EE Pres Kennedy, no Mun. de Maracanã, no período de 28.08.91 a 11.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1144 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA, Prof. AD-1, na EE Prof. Apolonia P dos Santos, no Mun. de Capanema, no período de 31.08.91 a 14.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1146 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a ALZENIRA VERAS SILVA, Prof. AD-1, na EE Prof. America Leão Conduro, no Mun. de Capanema, no período de 28.08.91 a 11.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1151 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a MARIA BEATRIZ RIBEIRO LEAL, Prof. AD-1, na EE Dr. Angelo Cesarino Sede Vinc, no Mun. de Igarapé Açu, no período de 02.09.91 a 16.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1150 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a ANA ROSA SA DA COSTA, Prof. Assistente PA-A, na EE Antonio Alves Ramos, no Mun. de Igarapé Açu, no período de 01.09.91 a 15.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1147 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a MARIA DE FATIMA MALCHER CARRERA, Prof. AD-1, na EE Bartoldo Costa, no Mun. de Maracanã, no período de 28.08.91 a 11.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1123 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a NATALIA TEIXEIRA DA SILVA, Prof. AD-1, na EE Luiz Patulino Martires, no Mun. de Bragança, no período de 27.12.91 a 09.02.92, referente a escala de 91.
- Port.nº1125 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a DIVALLINA LEÃO VALENTE, Prof. AD-1, na EE Cel. Novaes Sede Vinc, no Mun. de Limoeiro do Ajuru, no período de 28.09.91 a 11.11.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1121 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a MARIVALDO CORREA DA SILVA, Prof. Assistente PA-A, na EEI Nana, no Mun. de Bragança, no período de 16.09.91 a 30.10.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1120 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a MARIA AGLAIE LIMA DE SOUZA, Prof. AD-1, na URE 1 Unidade, no Mun. de Bragança, no período de 09.08.91 a 22.08.91, referente a escala de 91.
- Port.nº1124 de 08.02.91 Conceder (45) dias de Férias a MARIA NERCIÁ DIAS FERREIRA, Prof. AD-2, na EE. Conego Batista Campos sede vinc, no Mun. de Barcarena no período de 28.09.91 a 11.11.91, referente a escala de 91.

LIC. REPOUSO

- Port.nº1363 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a MARLENE ALVES DOS SANTOS, Prof. AD-1, na EE. Joaquim de Castro, no Mun. de Salinópolis, no período de 02.09.90 a 30.12.90.
- Port.nº1366 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a DIOSMARINA ANDRADE DOS SANTOS, Prof. Assistente PA-A, na EE Prof. Assunção, no Mun. de Oriximiná, no período de 07.10.90 a 03.02.91.
- Port.nº1362 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO MENDES, Professor na EE Ferreira Pena, no Mun. de Santa Izabel do Para, no período de 03.07.90 a 30.10.90.
- Port.nº1361 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a EDENILDES MATA CORREA DA SILVA, Prof. Assistente PA-A, na EE Aurelio do Carmo, no Mun. de Santar. Novo, no período de 09.10.90 a 05.02.91.
- Port.nº1360 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a MARIA MOREIRA DA SILVA, Prof. AD-1, na EE de Prof. Florentina Damasceno, no Mun. de Ourém, no período de 03.10.90 a 30.01.91.
- Port.nº1359 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a MARIA DE NAZARE FARIAS MESQUITA, Prof. AD-2 na EE Prof. Florentina Damasceno, no Mun. de Ourém, no período de 17.09.90 a 14.01.91.

- Port.nº1365 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a MARIA AURIDEIA DE AGUIAR BRAZÃO, Prof. AD-4 na EE Prof. Ana Teles, no Mun. de Benevides, no período de 14.01.91 a 13.05.91.
- Port.nº1262 de 20.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a IRACEMA VIEIRA MAGNO, Prof. Assistente PA-A na EE Pretextado da Costa Alvaronga Sede Vinc, no Município de Prainha, no período de 01.11.90 a 28.02.91 do ano de 91.
- Port.nº1458 de 26.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a ELIANA MARIA DA SILVA TAVARES, Prof. AD-1, na EE Dra Ester Mouta Sede, no Mun. de Ponta de Pedra no período de 22.10.90 a 18.02.91.
- Port.nº1364 de 22.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a MARIA CARMINA DA SILVA MEDEIROS CUNHA, Professora, na EE de Calados, no Mun. de Baião, no período de 03.10.90 a 30.01.91.
- Port.nº014 de 14.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA LUCIA SOUSA BARROS, na EE Joo Sa Santos, no M. n. de Capanema, no período de 11.01.91 a 10.05.91.
- Port.nº142 de 01.03.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a ANGELA MARIA QUARESMA COUTINHO, Professora, na EE São João, no Mun. de Abaetetuba, no período de 27.02.91 a 26.06.91.
- Port.nº063 de 27.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a FRANCISCA ROSARIA DE SOUSA GUIMARAES, Professora, na EE Dr Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança, no período de 25.02.91 a 24.06.91.
- Port.nº0001 de 25.01.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a CELESTE DA SILVA LIMA, Professora, na EE de N.S.P. Socorro, no Mun. de S. Miguel do Guamá, no período de 23.01.91 a 22.05.91.
- Port.nº008 de 28.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DE NAZARE SERRÃO FARIAS, Servente na EE Prof. Generosa, no Mun. de Baião, no período de 01.03.91 a 28.06.91.
- Port.nº009 de 01.03.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA BEATRIZ PINTO Nogueira Lopes, Professora, na EE de Limão, no Mun. de Baião, no período de 18.12.90 a 16.04.91.
- Port.nº010 de 01.04.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a CECÍLIA RODRIGUES DE FREITAS DE CARVALHO Professora, na EE de Umarizal, no Mun. de Baião, no período de 06.07.90 a 11.11.90.
- Port.nº1065 de 06.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DE AGUIAR BEZERRA, Prof. Assistente PA-A, na EE de Polivalente, no Mun. de Altamira, no período de 06.09.90 a 03.01.91.
- Port.nº1264 de 20.02.91 Conceder (120) dias de Lic. repouso a MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUSA, Escr. Datilogr., na EE Prof. Deusarina Nascimento de Sousa, no Mun. de Benevides, no período de 13.01.91 a 12.05.91.
- Port.nº051 de 18.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, Serv. na EE Ana Pontes Francez, no Mun. de Tucuruí, no período de 03.03.91 a 30.06.91.
- Port.nº003 de 04.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a EDINEIA CORREA MONTEIRO, Servente, na EE de Baião, no Mun. de Santo Antonio do Tauá, no período de 01.01.91 a 08.05.91.
- Port.nº004 de 11.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a ROSA MARIA PEREIRA CAMPOS, Professora, na EE Nossa Senhora da Conceição, no Mun. de Tucuruí no período de 25.11.90 a 24.03.91.
- Port.nº052 de 18.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA, Professora, na EE Plácido de Castro, no Mun. de Tucuruí, no período de 08.01.91 a 07.05.91.
- Port.nº006 de 19.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA ISABEL DA SILVA BARATA, Professor na EE Dr José Malcher, no Mun. de Colares, no período de 05.02.91 a 04.06.91.
- Port.nº021 de 20.02.91 Conceder (120) dias de Licença repouso a MARIA DO SOCORRO SANTA BRIGIDA DIAS, na EE Dr. Miguel de Santa Brigida, no Mun. de Salinópolis no período de 28.01 a 27.05.91.
- Port.nº1305 de 21.02.91 Conceder (60) dias de Licença Assistência a TEREZA AMOEDO DA SILVA, Ag. de portaria, na EE Emanuel Salgado Vieira Sede Vinc, no Mun. de Juruti, no período de 27.09.90 a 25.11.90.
- Port.nº1304 de 21.02.91 Conceder (90) dias de Licença Assistência a LUCIA GOMES DOS SANTOS, Ag. de portaria, na EE Nossa Senhora da Saúde, no Mun. de Juruti, no período de 01.09.90 a 29.11.90.
- Port.nº713 de 25.01.91 Conceder (5) dias de Licença Assistência a DORACI DE SENA RIBEIRO, Ag. Administrativo, na EE Km 9, no Mun. de Santa Izabel do Para, no período de 17.09.90 a 21.09.90.
- Port.nº712 de 25.01.91 Conceder (10) dias de Licença Assistência a MARIA DE NAZARE SOARES DE ARAUJO, Prof. Assistente PA-A, na EE Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço, no período de 08.08.90 a 17.08.90.

- Port.nº1082 de 24.02.91 Conceder (30) dias de Licença Assistência a VALQUIRIA PINTO PEREIRA, Prof. AD-1, na EE Dionisio Bentes de Carvalho Sede, no Mun. de Rondon do Para, no período de 01.09.90 a 30.09.90.
- Port.nº1196 de 14.02.91 Conceder (10) dias de Licença Assistência a VALQUIRIA PINTO PEREIRA, Prof. AD-1, na EE Dionisio Bentes de Carvalho Sede, no Mun. de Rondon do Para, no período de 02.10.90 a 11.10.90.
- Port.nº036 de 28.01.91 Conceder (5) dias de Licença Assistência a NAZILDA REBELO XAVIER DA SILVA, Prof. Ag. na EE Prefeito Carim Melém, no Mun. de Monte Alegre, no período de 07.01.91 a 11.01.91.
- Port.nº002 de 16.01.91 Conceder (12) dias de Licença Assistência a FRANCISCA DAS CHATAS LIMA DA CUNHA Professora, na EE Orlando Costa, no Mun. de Monte Alegre, no período de 02.01 a 13.01.91.
- Port.nº167 de 18.02.91 Conceder (15) dias de Licença Assistência a ALMIRA DOS SANTOS MARTINS, na EE Gonçalves Dias, no Mun. de Santarém, no período de 07.02.91 a 21.02.91.
- Port.nº168 de 19.02.91 Conceder (30) dias de Licença saúde a LUCIA HELENA DANTAS M'CIEL, na EE Frei Ambrósio, no Mun. de Santarém, no período de 16.01.91 a 14.02.91.
- Port.nº170 de 19.02.91 Conceder (30) dias de Licença saúde a JOÃO ALVES LIRA, Vigia, na EE Richard Hennigton, no Mun. de Santarém, no período de 27.12.90 a 25.01.91.
- Port.nº012 de 14.02.91 Conceder (30) dias de Licença saúde a LUCILENE GOMES DA SILVA, na EE João Santo no Mun. de Capanema, no período de 15.01.91 a 13.2.91

AUTORIZAR

- Port.nº060 de 31.01.91 Autorizar GRAÇA MARIA DA SILVA LOPES, na EE Prof. Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº009 de 21.01.91 Autorizar MARIA CELY DE AZEVEDO DIB, Professora, na EE Pretextado da Costa Alvaronga, no Mun. de Prainha, a participar do curso de História, no período de 07.01 a 15.03.91.
- Port.nº051 de 30.01.91 Autorizar REGINA CELIA MAUES BATISTA, Professora, na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de letra no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº050 de 30.01.91 Autorizar MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Professora, na EE São Francisco Xavier no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº048 de 30.01.91 Autorizar ANGELITA FERREIRA FAGUNDES, Professora, na EE São Raimundo, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº047 de 30.01.91 Autorizar MARIA HELENA DOS SANTOS FONSECA, na EE Carmem Cardoso Ferreira, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de história, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº059 de 31.01.91 Autorizar EDIVAL DE DEUS FERREIRA, Professor, na EE Prof. Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Geog. no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº057 de 31.01.91 Autorizar MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA, Professora, na EE Carmem Cardoso Ferreira, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de letras, no período de 16.01 a 15.03.91.
- Port.nº01 de 04.01.91 Autorizar NICELMA MAIA BARROSO, na EE Lavindo Rocha, no Mun. de Baião, a participar do curso de Interiorização, no período de janeiro a março.
- Port.nº056 de 31.01.91 Autorizar RAIMUNDO ZACARIAS RODRIGUES DE MORAES, Professor, na EE Terezinha de J F Lima, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº055 de 31.01.91 Autorizar ALBERTINO DE LIMA LOBATO, Professor, na EE Bernardino P Barros, no Município de Abaetetuba, a participar do curso de letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº053 de 30.01.91 Autorizar MIGUELINA BITENCOURT DE ARAUJO, Professora, na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Matemática, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº052 de 30.01.91 Autorizar RAIMUNDO MONATO BAIÁ DOS SANTOS, na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de História, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº046 de 30.01.91 Autorizar BENEDITA IDELFINA DA COSTA DE VILHELA, na EE Prof. Carmem Cardoso Ferreira, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de história, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº045 de 30.01.91 Autorizar DINALVA MARIA SILVA BARBOSA, na EE Prof. Carmem Cardoso Ferreira, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de História no período de 16.01.91 a 15.03.91.

- Port.nº093 de 02.02.91 Autorizar ANTONIA ANUNCIACÃO GOMES SANTOS, Prof. na EE Dr Vicente Maués, no Município de Abaetetuba, a participar do curso de Lic. em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº092 de 02.02.91 Autorizar DILZA FATIMA PANTOJA FERREIRA, Prof., na EE Dr. Vicente Maués, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura plena em Matemática, no período de 16.01.91 a 15.3. do ano de 91.
- Port.nº081 de 02.02.91 Autorizar ANTONIA BENEDITA DE MENDONÇA LIMA, Professora, na EE Bernardino pereira de Barros, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº078 de 02.02.91 Autorizar CLEIDE NAZARE SILVA DOS SANTOS, Professor, na EE Bernardino Pereira de Barros, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Licenc. em Pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº095 de 02.02.91 Autorizar MARIANA DO ESPIRITO SANTO DE LIMA PAIVA, Professor, na EE Casa de Sem Te vi, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em história, no período de 15.01.91 a 15.03.91.
- Port.nº097 de 02.02.91 Autorizar LUIZ SONZAGA MACIEL LOBATO, professor, na EE Carmem Cardoso Ferreira no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura em História, no período de 16.01.91 a 15.3. do ano de 91.

- Port. nº096 de 02.02.91 Autorizar NORMA DE NA'ARE FERREIRA DA CRUZ, prof. na EE Casa Bem Te Vi, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº094 de 02.02.91 Autorizar DORALICE FERREIRA DA SILVA, Professora, na EE Casa Bem Te Vi, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº091 de 02.02.91 Autorizar MARIA COSTA E SILVA, Professor, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº090 de 02.02.91 Autorizar ANGELA MARIA CARDOSO DA SILVA, Professor, na EE Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de lic. em Geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº089 de 02.02.91 Autorizar MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO CARNEIRO, Prof., na EE Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº088 de 02.02.91 Autorizar MARIA CELESTE DA COSTA PANTOJA, Professor, na 3ª URE, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº087 de 02.02.91 Autorizar MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS, Professor, na 3ª URE, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. plena em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.

- Port. nº044 de 30.01.91 Autorizar CEZARINA LIMA DOS SANTOS, na EESC de Jesus, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Educação Religiosa, no período de 16.01.91 a 08.03.91.
 - Port. nº042 de 30.01.91 Autorizar DEUZARINA CARDOSO RODRIGUES, Professora, na 3ª URE, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Educação Religiosa, no período de 16.01.91 a 04.03.91.
 - Port. nº068 de 31.01.91 Autorizar MARINEZA FERREIRA FARIAS, Professora, na EE Maria Osearina, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Matemática, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº067 de 31.01.91 Autorizar RUTH HELENA VILARINO DIAS, Professora, na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº066 de 31.01.91 Autorizar ANGELO PAGANELLI na EE Luiz Varela, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de História, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº064 de 31.01.91 Autorizar ADAMOR BARBOSA DOS SANTOS, na EE Dalila Afonso Cunha, no Mun. de Igarapé Miri, a participar do curso de letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº063 de 31.01.91 Autorizar EDNA DO SOCORRO RIBEIRO SILVA, Professora, na EE Dr. Vicente Maués, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº062 de 31.01.91 Autorizar MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS, na NAES, no Mun. de Abaetetuba, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº061 de 31.01.91 Autorizar DANIEL SENA LOPE Professor, na EE Bernardino P de Barros, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº041 de 30.01.91 Autorizar ROSILDA DOS SANTOS SILVA, Professora, na EE Dr Vicente Maués, no Mun. de Abaetetuba, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº040 de 30.01.91 Autorizar OLINDA RODRIGUES QUARESMA, na Instituto Nossa Senhora dos Anjos, no Município de Abaetetuba, a participar do curso de História, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº039 de 30.01.91 Autorizar MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FONSECA, na Instituto Nossa Senhora dos Anjos, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº038 de 30.01.91 Autorizar PAULO JOSÉ CARDO SO NOBRE, Professor, na EE Prof. Leônidas Monte, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº037 de 30.01.91 Autorizar LUCIO JOSE GONCALVES QUARESMA, na EE Prof. Leônidas Monte, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de História, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº033 de 30.01.91 Autorizar RAIMUNDA DA SILVA MORAES, Professora, na EE Cônego Luis Varela, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de geograf., no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº032 de 30.01.91 Autorizar ANTONIA MA COUTINHO BOTELHO, Professora, na EE Santo André, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Educ. Religiosa, no período de 02.01.91 a 04.03.91.

- Port. nº031 de 30.01.91 Autorizar DEUNILDA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO, na EE Cônego Luis Varela, no Município de Abaetetuba, a participar do curso de Educ Religiosa, no período de 02.01.91 a 04.03.91.
 - Port. nº029 de 30.01.91 Autorizar MARIA ASSUNÇÃO VALENTE RIBEIRO, na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de educação relig. no período de 02.01.91 a 04.03.91.
 - Port. nº028 de 30.01.91 Autorizar TEREZA LOBATO DE AZEVEDO, na EE Prof. Leônidas Monte, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de educação religiosa, no período de 02.01.91 a 04.03.91.
 - Port. nº027 de 30.01.91 Autorizar ENILDA MARIA DA FERREIRA, Professora, na 3ª URE, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Educac. Religiosa, no período de 02.01.91 a 04.03.91.
 - Port. nº026 de 30.01.91 Autorizar MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO PONTES, na EE Lauro Ribeiro, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de Educ. Religiosa, no período de 02.01.91 a 04.03.91.
 - Port. nº025 de 30.01.91 Autorizar JANDIRA DE SOUSA RODRIGUES, Professora, na EE Esmerina Sou Habib, no Município de Abaetetuba, a participar do curso de Educ Religiosa, no período de 02.01.91 a 04.03.91.
 - Port. nº37 de 19.02.91 Autorizar ANTONIO BELO DE MIRANDA, Prof. AD-1, na EE Lydia Lima, no Mun. de Acará, a participar do curso de pedagogia, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº36 de 19.02.91 Autorizar LINA MATA DE ABREU NA EE Felipe Patroni, no Mun. de Acará, a participar do curso de história, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.

- Port. nº35 de 19.02.91 Autorizar LUIZ RAIMUNDO OLIVEIRA DA ROCHA, Prof. AD-1, na EE Felipe Patroni, no Município de Acará, a participar do curso de Educação Religiosa, no período de 02.01.91 a 08.03.91.
 - Port. nº34 de 19.02.91 Autorizar MARIA DE NAZARE DE LIMA MONTEIRO, Prof. AD-1, na EE Felipe Patroni, a a participar do curso de pedagogia, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº32 de 19.02.91 Autorizar CARLOS ALBERTO DE LO DE MIRANDA, Prof. AD-1, na EE Felipe Patroni, no Mun. de Acará, a participar do curso de Matemática, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº27 de 29.01.91 Autorizar HILDA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Prof. AD-1, na EE Pres. Vargas, no Mun. de Tomé Açú, a participar do curso de Interiorização, no período de 07.01.91 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº16 de 25.01.91 Autorizar ORIVALDO DOS SANTOS COSTA, prof. PA-A, na EE Antonio Brasil, no Mun. de Tomé Açú, a participando curso de licenc. em história no período de 07.01.91 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº15 de 25.01.91 Autorizar ELIELSON AGUIAR DOS SANTOS, Prof. Colaborador, na EE Antonio Brasil, no Mun. de Tomé açú, a participar do curso de História, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº14 de 25.01.91 Autorizar VEINA DO SOCORRO IZIDORO DE SOUZA, Prof. AD-2, na EE Felipe Patroni, no Mun. de Acará, a participar do curso de geografia, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.

- Port. nº086 de 02.02.91 Autorizar MARIA DO SOCORRO COSTA CARDOSO, Professor, na EE S Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar o curso de Pedagog. no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº085 de 02.02.91 Autorizar DENISE RAIMUNDA GOMES CARVALHO, Professora, na EE São Francisco Xavier no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº084 de 02.02.91 Autorizar MARINA CORREIA S. SOARES, Prof., na EE Manoel Antonio de Castro, no Município de Igarapé Miri, a participar do curso de lic. em Geografi, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº083 de 02.02.91 Autorizar MARIA ALEXANDRINO CORREIA, Professor, na EE Nossa Senhora Santana, no Mun. de Igarapé Miri, a participar do curso de licenc. em Geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº082 de 02.02.91 Autorizar BENEDITA TRINDADE GONÇALVES, Professor, na EE Enedina S Melo, no Mun. de Igarapé Miri, a participar do curso de licenc. em Geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº080 de 02.02.91 Autorizar MARIA DAS BORES ARAUJO DOS SANTOS, Professor, na EE Bernardino Pereira de Barros, no Mun. de Abaetetuba, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº079 de 02.02.91 Autorizar ANTONIO REIS RIBEIRO DE AZEVEDO, Professor, na EE Bernardino Pereira de Barros, no Mun. de Abaetetuba, no e participar do curso de licenc. em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº077 de 02.02.91 Autorizar MARCEL ESPÍRITO SANTO CARVALHO LOBATO, Escr. Datilogr., na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº076 de 02.02.91 Autorizar MARIA JOSE MARTINS CARDOSO, Professor, na EE Basílio de Carvalho, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de pedagog. no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº075 de 02.02.91 Autorizar DÁRIA DA SILVA DE Castro, Professor, na EE Dr. Vicente Maués, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº074 de 02.02.91 Autorizar LUIS OTAVIO FERREIRA ARAUJO, Professor, na EE Cônego Luis Varela, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenciatura em Matemática, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº072 de 02.02.91 Autorizar CATARINA CELIA MARTINS LIMA, Professor, na EE S Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em pedagogia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº071 de 02.02.91 Autorizar MARIA DOMINGAS QUARESMA FERREIRA, Professor, na EE São Francisco Xavier, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em Letras, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº070 de 02.02.91 Autorizar MARIA RAIMUNDA CARDOSO DIAS, Prof., na EE S Francisco Xavier, no M n. de Abaetetuba, no período de 16.01.91 a 15.03.91.
 - Port. nº069 de 02.02.91 Autorizar MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA FERREIRA, Prof. na EE Terezinha de Jesus Ferreira, no Mun. de Abaetetuba, a participar do curso de licenc. em geografia, no período de 16.01.91 a 15.03.91.

- Port. nº08 de 24.01.91 Autorizar ADELAIDE MARIA KONDO, Prof. Colaborador, na 3ª URE, no Mun. de Tomé Açú, a participar do curso de pedagogia, no período de 07.01.91 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº13 de 25.01.91 Autorizar CELIA MARIA BORGEI Prof. AD-1, na EE Pres. Vargas, no mun. de Tomé Açú, a participar do curso de geografia, no período de 7.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº12 de 25.02.91 Autorizar MARIA DAS GRAÇAS FURTADO COSTA, Prof. AD-3, na EE Antonio Brasil, no Mun. de Tomé Açú, a participar do curso de Geografia, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº11 de 25.01.91 Autorizar ALDENORA RABELO, Prof. AD-1, na EE Dr Fabio Luz, no Mun. de Tomé Açú, a participar do curso de geografia, no período de 7.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº10 de 25.01.91 Autorizar CARLOS ALBERTO POMPEU COSTA, Prof. colaborador, na EE Antonio Brasil, no Mun. de Tomé Açú, a participar do curso de geografia, no período de 07.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 06.03.91.
 - Port. nº09 de 25.01.91 Autorizar MARCI PEREIRA OLIVEIRA, Prof. AD-2, na EE Pres. Vargas, no Mun. de Tomé açú a participar do curso de letras, no período de 7.01 a 31.01.91 e de 16.02 a 15.03.91.
 - Port. nº010 de 21.01.91 Autorizar LUZIA BARBOSA LINS OLIVEIRA, Professora, na EE Imaculada Conceição, no Mun. de Monte Alegre, a participar do curso de Pedagogia, no período de 07.01 a 15.03.91.

- Port. nº003 de 21.01.91 Autorizar MARIA BENEDITA FUZIEL LIMA, Professora, na EE Prefeito Carim Melém, no Mun. de Monte Alegre, a participar do curso de geografia, no período de 07.01 a 15.03.91.
 - Port. nº004 de 21.01.91 Autorizar MARIA HILDA MACHADO DE SOUZA, Professora, na EE Carim Melém, no Mun. de Monte Alegre, no período de 07.01 a 15.03.91.
 - Port. nº005 de 21.01.91 Autorizar MARILENA CARVALHO SANCHES DA GRAÇA, Professora, na EE Imaculada Conceição, no Mun. de Monte Alegre, a participar do curso de história, no período de 07.01 a 15.03.91.
 - Port. nº006 de 21.01.91 Autorizar JULIA SILVA DE SOUZA, Professora, na EE Carim Melém, no Mun. de Monte Alegre, a participar do curso de pedagogia, no período de 07.01 a 15.03.91.
 - Port. nº008 de 21.01.91 Autorizar ADALGISA DOS SANTOS SOARES, Professora, na EE Prefeito carim Melém, no Mun. de Monte Alegre, a participar do curso de letras no período de 07.01 a 15.03.91.
 - Port. nº007 de 21.01.91 Autorizar ROSIVALDO BATISTA DE CARVALHO, Professor, na EE Carim Melém, no Mun. de Monte Alegre, a participar do curso de geografia, no período de 07.01 a 15.03.91.

Departamento de Pessoal, 19.03.91
 ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
 Diretora do Departamento de Pessoal SEDUC.

(Ext. nº 10.000726 - Reg. nº 10.000726 - Dia: 21.03.91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 92/91

Convocamos o servidor ANTONIO AGUIAR FERREIRA DA SILVA FILHO, exercendo a função de Profº, lotado na EE "Pra. Tancre do de Almeida Neves, em Ananindeua, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro, km 10/sem nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECM, 19.03.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 93/91

Convocamos a servidora JANE DORYAN DIAS LIMA, na função de ag. de Portaria, lotada na EE Sub Of. Edvaldo Brandão de Jesus/Capital, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro km 10/s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI.

SECM, 19.03.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 94/91

Convocamos a servidora SANDRA MARA BERNADINO FIGUEIREDO NA FUNÇÃO de agente administ., lotada na ERC Manoel Antonio da Costa, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro, km 10/s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL; SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

SECM, 19.03.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do DAPE.

EDITAL Nº 95 / 91

Convocamos a servidora ROSSETT HELENA PINTO DRAGO, na função de servente, lotada no DEAP/DISEG/SEDUC, a comparecer na Rodovia Augusto Montenegro km 10/s/nº/SEDUC, no prazo de (30) dias a contar da última publicação deste Diário Oficial, apresentando-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo sob pena / de findo e prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, e para que não se alegue ignorância este EDITAL, será publicado na forma da LEI

SECM, 19.03.91

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES

Diretora do DAPE.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
PUNTA DE ARGUMENTOS**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1991, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 903463-00
INTERESSADO: CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE MARÇO DE 1991.
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETÁRIO (G.Reg.35.981)

BANPARÁ

Banco do Estado do Pará S.A.

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no Departamento de Contabilidade, sito na Avenida Presidente Vargas, 251, 5º andar, em Belém, Pará, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei nº 6404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades Anônimas), relativos ao exercício de 1990. Belém (PA), 20 de março de 1991

UBIRAJARA FERREIRA E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

CLAUDIONOR ANDRADE FARIAS
Diretor

HIPÓLITO DA LUZ DE B. GARCIA
Diretor

**JUSTIÇA FEDERAL
BOLETIM Nº 035/91**

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.1991

PETIÇÃO

Petição de Emanuel Moreira Nunes
Adv. : Aldenor de Souza Bohadana
Assunto : Requer o parcelamento da multa que lhe foi aplicada no Processo de nº 32823-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : Juízo Federal da 2ª. Vara do Estado de São Paulo.
Ref. : Proc. nº 30185-5.
Finalidade : Inquirição de testemunhas
DESPACHO : Junta-se aos autos.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.0001-9
Impete : Hoemi Tsujiguchi Ramos
Adv. : Lino Machado Filho
Impdo : Comandante do 1º Comando Aéreo Regional e outro.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por tudo que foi exposto, e em conclusão, entendo que a impetrante não tem o direito líquido e certo de permanecer ocupando o imóvel que recebera em locação, até decisão final de seu pedido de permanecer na ativa. A retomada do referido imóvel, todavia, face à resistência oposta pela requerente, somente poderá ser feita por via do Judiciário, em ação própria, e não administrativamente, como pretendido pelos impetrados. Em consequência, CONCEDO a segurança, em parte, como acima expandido. Sem honorários advocatícios (Súmula 512-STF) Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei nº 1.533, de 1951,

artigo 18, parágrafo único). Remeta-se cópia desta decisão às autoridades impetradas. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 26.02.1991 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no zero, cum. da 1ª. Vara.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 11322-0 (Liq. Jud. de Cooperativa)
Autor : União Federal
Procur. : José Augusto T. Potiguar
Ré : Cooperativa Agrícola Mista de Mocajuba.

DESPACHO : Defiro o pedido de substituição for mulado às fls. 133, ficando, em con sequência, nomeado liquidante o engenheiro agrônomo Francisco Rodrigues Nogueira, o qual deverá ser no tificado a comparecer à Secretaria, no dia 18 de março vindouro, às 10: horas, pra assinatura do compromisso respectivo. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 91.135-0
Expte : SUNAB
Adv. : Heloisa Fagundes
Exodo : Irmãos Castano Ltda.
Adv. : Isomar Ferreira de Souza
DESPACHO : Reduza-se a Termo a indicação de fl. 07.

.....

EM TEMPO

AUTOS DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE

Proc. nº : 001
Assunto : Serviços de Limpeza e conservação do prédio sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, suas instalações, móveis, equipamentos e áreas contiguas.

DESPACHO : 1- Preliminarmente, informe a Secre, taria Administrativa, se há recurso orçamentário para contratação dos serviços. 2- Em caso positivo, apre sente, o mesmo órgão, a minuta do contrato.

.....

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS.
DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO TOCANTINS.

= EXPEDIENTE DO DIA 26/2/91 =

DESPACHOS EM OFÍCIOS:

Ofício nº 005/91-GAB.
Do : Juiz de Direito de Capitão Poço.
Assunto : Informação presta.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES:

Ref.: Proc. nº 91.00090-6
Da : EMPRESA CASTANHEIRA VEÍCULOS LTDA
Assunto : Apresenta documentos probantes.
DESPACHO : J. Conclusos.

Ref.: Proc. nº 0022300-X
De : JOAQUIM ROBERTO REZENDE
Assunto : Apresentar defesa prévia
DESPACHO : J. Conclusos.

Ref.: Proc. nº 90.00085-X
Do : INSS
Assunto : Requer preparo e entrega da via do cálculo

Ref.: Proc. nº 00.35085-X
De : MAISIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Assunto : Requer vistas dos autos.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Proc. nº 90.00443-8 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autora : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZONIA LTDA
Advgs. : Drs. Deusdith Freire Brasil e outros
Ré : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Oficie-se ao MM Juiz Federal da 4ª Va ra desta Seção Judiciária, solicitando a remessa da EXECUÇÃO FISCAL nº 90. 1187-6, para que, após certificada a co-relação, processe-se por esta Vara com a respectiva compensação, se for o caso.

Proc. nº 90.02456-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autora : NILZA ALVES FERREIRA
Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
Ré : INSS
DESPACHO : Cite-se o INSS.

Ref.: Proc. nº 90.02458-7 (AÇÃO ORDINÁRIA)
Autor : JOSÉ MARIA DE MORAES NOBRE
Adv. : Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
Ré : INSS
DESPACHO : Cite-se o INSS.

Proc. nº 91.00274-7 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impete : MARIA LÚCIA PACHECO DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Juca Barata, digo, Juracy Juca Neto
Impdo. : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA UFPA E OUTRO.
DESPACHO : I- Processe-se sem liminar. II- Notifiquem-se as autoridades indigitadas, coatoras para prestarem as informações que achem necessárias, no decêndio (.. art. 7º, da Lei nº 1.533/51-MS).

Proc. nº 91.0254-2 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impete : JOSÉ ALVAREZ REBELO

Adv. : Dr. Ferdinando G. Domingues e outro
Impdo. : PRESIDENTE DO CONTRAM E OUTROS
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Ref.: Proc. nº 89.01764-0 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impete : CARLOS ARAÚJO MENDONÇA
Adv. : José Sant'Ana de S. Pereira e outros
Impdo. : COORDENADORA DO NÚCLEO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - RESAF
DESPACHO : Arquite-se.

Ref.: Proc. nº 90.00436-5 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impete : RAIMUNDO NONATO GOMES FIDELIS
Adv. : Dr. Raphael Celdas Lucas Filho
Impdo. : COMANDANTE DA 8ª REGIÃO MILITAR
DESPACHO : Arquite-se.

Ref.: Proc. nº 90.20166-9 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impete : DARLINDO FERNANDES GOMES
Adv. : Dr. Vinícios Heaketh e outros
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
DESPACHO : Arquite-se.

Ref.: Proc. nº 00.30490-5 AÇÃO DIVERSA)
Autora : UNIÃO FEDERAL
Adv. : José A. Torres Potiguar
Ré : ELIZABETE MARIA VIEIRA SAMPAIO
DESPACHO : Realiza o Oficial de Justiça deste Juí zo, uma inspeção "in loco", e, levante as reais condições da posse, informando quem ocupa.

Ref.: Proc. nº 89.00293-7 (AÇÃO DE DEPÓSITO)
Autora : UNIÃO FEDERAL
Repres. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Réu : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO : Defiro o requerido às fls. 123.

Ref.: Proc. nº 00.1020590-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO)
Agvte. : UNIÃO FEDERAL
Repres. : Moacir G. Morais Filho
Agvdo. : ALZIRA MOUSALEM MUTRAN
Adv. : João Albuquerque Nunes Neto
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão.

Ref.: Proc. nº 91.00304-2 (DECLARATÓRIA)
Repte. : BANCO DA AMAZONIA S/A
Adv. : Dr. Laércio de Almeida Iarêdo
Reqdo. : INSS
DESPACHO : I- Ad cautelam, deposite-se o cheque a costado às fls. 37 na CEF para garantia do Juízo. II- Cite-se o INSS.

Ref.: Proc. nº 00.33659-9 (CONSIGNATÓRIA)
Repte. : SERPRO
Adv. : Dra. Azimozete Santana Santos
Reqdo. : SANDRA DE NAZARETH PEDROSA KSAK
DESPACHO : Intime-se o SERPRO, na pessoa de seu representante legal para, em 24 horas, apresentar em Juízo a importância atu alizada constante de fls. 96, sob pena de penhora.

Ref.: Proc. nº 00.07707-0 (CONSIGNATÓRIA)
Repte. : IBDF
Adv. : Ilegível
Reqdo. : IMBUZEIRO S/A
DESPACHO : A condenação contida na sentença de fl. 95/97, fixou os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) e mais as custas processuais. Assim, encaminhe - se ao Contador, a fim de que proceda a tais cálculos.

Ref. Proc. nº 90.02064-6 (CARTA PRECATÓRIA)
Depte. : JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDI CIÁRIA DE ALAGOAS/AL.
DESPACHO : Devolva-se os presentes autos ao MM. Juízo Deprecante com as mossas homenagens.

Ref.: Proc. nº 00.20316-5 (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA)
Recte. : IVALDECI MESSIAS PINHEIRO
Adv. : Dra. Esamar Favacho Bandeira
Recd. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Digam as partes, em cinco dias, quanto aos cálculos de fls. 56.

Ref.: Proc. nº 90.01507-3 (JUSTIFICAÇÃO)
Jfte. : SEBASTIANA FERREIRA
Adv. : Dr. Miguel Galvão
Jfdo. : INSS
DESPACHO : Diga o douto representante do Ministério Público Federal, como fiscal da lei.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Ref.: Proc. nº 00.33059-0 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impete : CLECIUS JARANY DA SILVA NERY
Adv. : Dr. Milton Modesto Figueiredo
Impdo. : COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA U NIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA : Vistos, etc.....
Tendo o presente feito atingido plenamente o seu objetivo, e, tendo ainda a sentença de fls. 31/35 sido confirmada em sua plenitude pela 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região, e nada mais sendo requerido, julgo extinto o presente feito. Custas, como delei.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 26.02.91

OFÍCIOS:

Nº : 1204/91 - SUDAM - CLAUDIONOR NOGUEIRA - Superintendente em exercício.
Assunto : Solicita Certidão dos autos do processo nº 90.0508-6.
DESPACHO: 1) Junte-se. 2) Forneça-se a certidão de seguida com as cópias dos documentos indicados.

Nº : 007/91 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS.
Assunto : Solicita designação de nova data para audiência nos autos do proc. nº 34.097.
DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 314/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes Criminal do nacional EDUARDO AUGUSTO CORREA DE BARROS.
DESPACHO: J. Conclusos.

Nº : 290/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Raimundo do Batista de M. Lima.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do I.Pl nº 129/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº : 083/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do I.Pl nº 006/90-DPF.2/MB/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 307/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
Assunto : Solicita novo prazo nos autos do I.Pl nº 004/91-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

PETIÇÕES:

Do : I N S S e ALBERTO DO CARMO VILA CORTA, JOAQUIM PEREIRA ALVES, RICARDO AUGUSTO MARQUES RODRIGUES e LUIZ DE MOURA LOPES.

Adv. : Ilegível
Assunto : Vem dizer que resolveram compor a lide nos termos de acordo firmado entre as partes nos autos dos procs. nºs 90.2440-4, 90.2423-3, 90.2428-5 e 90.2424-2, respectivamente.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
Assunto : Vem apresentar planilha de cálculos nos autos do proc. nº 90.1128-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S
Proc. : Dr. Odineia Ferreira Miranda
Assunto : Vem apresentar planilha de cálculos nos autos do proc. nº 90.0304-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

De : AURIVAL IVAN KERBER
Adv. : Dr. Sônia M. Kerber Almeida
Assunto : Requer a extinção do proc. 89.0042-0 com base no art. 267, IV, 2ª Parte do CPC.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Solicita juntada do Estatuto Social do Clube Cassazum aos autos do processo nº 90.0304-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S (2 petições)
Proc. : Dr. Luiz Carlos M. Noura
Assunto : Vem manifestar-se nos autos dos processos nºs 90.2178-2 e 90.2262-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº : 91.0324-7
De : ANTONIO JOSÉ DE VILHENA AMORAS e outros
Adv. : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra o INSS.
DESPACHO: J. Conclusos.

Da : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Assunto : Vem interpor Mandado de Segurança contra o Diretor Presidente da ODEPA.
DESPACHO: A. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - RECEBIDA

Nº : 91.0320-4
Dpote : JUÍZA ELIANA CALMON, DO TRF DA 1ª REGIÃO
Assunto : Depreca a CITAÇÃO de OCIRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.
DESPACHO: A. Cumpra-se.

PROCESSO:

CLASSE 12.004 - AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Nº : 91.0304-4
Reqte : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL-SR/DPF/PA
Reqdo : RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: Vista ao Ministério Público.

SENTENÇAS:

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 90.0064-5
Exqte : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA.
Adv. : Dr. Luiz Augusto Galvão C. de Albuquerque
Exodo : ANTONIO FRANCO SARDO LEÃO
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a presente execução, nos termos dos arts. 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 31.295
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
Réu : ORLANDO ALVES PASTOR e outro
Adv. : Dr. OLAVO DA SILVA QUADROS
SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/03 e, em consequência, CONDENO os réus ORLANDO ALVES PASTOR e FABIANO DE OLIVEIRA MONTEIRO, ambos já qualificados, o primeiro nas sanções do art. 171, § 3º, c/c art. 14, inc. II do Código Penal Brasileiro e o segundo, nas mesmas penas, pela regra de extensão prevista no art. 29º do mesmo Diploma Legal. Considerando que as circunstâncias judiciais lhes são favoráveis (art. 59 COBP), fixo a pena base no mínimo cominando, ou seja (01) um ano de reclusão; levando em conta que a vítima é a Fazenda Pública Federal, nos termos do § 3º, art. 171 do Estatuto Básico Punitivo, aumento a pena base de mais quatro meses; finalmente, considerando que o crime foi apenas tentado, reduzo oito meses de sanção para impor, em definitivo aos dois réus, a pena de 08 (oito) meses de reclusão, à falta de outras circunstâncias atenuantes ou agravantes e causas especiais de aumento ou diminuição de pena. O regime inicial de cumprimento de sanção assim imposta é o aberto, em face do disposto no art. 33, alínea "c" do Código Penal Brasileiro. Declaro extinta, pela prescrição (art. 114 do Código Penal Brasileiro), a pena pecuniária cominada, acompanhando entendimento da Suprema Corte no RE 103.858, RTJ 115/870, Tribunal Pleno. Concedo aos condenados o benefício da Suspensão Condicional da Pena, prevista no art. 77 do Código Penal Brasileiro, pelo prazo de dois anos, vez que limitam em favor em favor de ambos os requisitos legais objetivos e subjetivos da benesse, sob as condições dos §§ 1º e 2º do art. 78 do C.P.B. que deverão ser fixadas pelo Juízo das Execuções Penais quando da realização da audiência admonitória. Paguem os réus, pro rata, as custas processuais. Após o trânsito em julgado da presente sentença, faça-se a inclusão dos seus nomes no rol dos culpados (art. 5º, LVII da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 32.500
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Irseel Ivan Araújo Souza
Expdo : JOSÉ MANUEL MARTINS HERNANDEZ
Adv. : Dr. Angela Palheta e outros
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 243. Expeça-se o ALVARÁ para levantamento dos honorários do perito judicial. Belém, 25.02.91 (*) Iran Velasco Nascimento.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.91

OFÍCIOS:

Nº 001/91
DA: Comarca de Itaituba/PA
Assunto: Vem informar que não houve audiência no dia 12.09.90, às 10:00 horas, como marcado pela MM. Juíza da Comarca na Carta Precatória extraída do Processo nº 89.1439-0.
DESPACHO: J. Conclusos.

Nº 084/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA
DO: Chefe do Serviço de Correções da SR/DPF/PA
Assunto: Encaminha o IPL nº 024/90-DPF-2/MB, solicitando prazo para complementação das diligências.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

INQUÉRITO POLICIAL:

Nº 075/90-SR/DPF/PA
DESPACHO: Acolho a manifestação ministerial de fls 142v. Após baixa na Distribuição, sejam os autos deste Inquérito Policial devolvidos à SR/DPF/PA, a fim de que os faça remeter à SR/DPF/RJ, feitas as anotações de praxe.

PETIÇÕES:

Yolanda Fonseca Penna
Adv.: Orlando Fonseca
Assunto: Vem apresentar documentos. Proc. 37179-3
DESPACHO: J. Conclusos.

I N S S
Proc.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos
Assunto: Requer a baixa do processo ao cálculo, para o pagamento das custas pela executada. Proc. nº 91.0000231-3
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE VI - FEITO NÃO CONTENCIOSO
Nº 91.0000321-2 - CARTA PRECATÓRIA
Reqte: S U D A M
Reqdo: Cassiano Cirilo Anunciação
DESPACHO: Cumpra-se.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS
Nº 89.0001436-6
Autor: Ministério Público Federal

Proc.: Moacir Guimarães Morais Filho
Réu.: Wilson Acácio de Araújo
Adv.: Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao douto Juízo das Execuções Criminais desta Seção Judiciária.
Belém, 26 de fevereiro de 1991, (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª. Vara.

CLASSE X - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº 90.0002130-8
Autor: Deumila Souza dos Nascimento
Adv.: José Furtado Brito
Ré.: União Federal
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de denunciação da lide formulado pela União Federal às fls. 30, determinando, em consequência, a citação de JOSÉ SÉRGIO DO NASCIMENTO SILVA para comparecer à audiência, que fica adiada para o dia 28 de maio próximo vindouro, às 9:00 horas, podendo apresentar defesa.
2. Intime-se. Belém, 26.02.91. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª. Vara.

(G.Reg.35.792)

BOLETIM Nº 036/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 27.02.91

OFÍCIO

Nº : 078/91
De : Douglas Farias de Sousa - Gerente Geral da Agência Estadual do Pará, da CAPENI.
Assunto : Comunica que foram realizadas atualizações nos benefícios oferecidos pela instituição.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para os fins.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 27.02.91

TELEX

Nº : 021/91
De : Juiz Leite Soares - Presidente da 4ª. Turma do TRF da 1ª. Região.

QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Assunto : Comunica que o Habeas Corpus de nº 4390, foi denegado o pedido.
 DESPACHO : Junta-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição do INSS
 Adv. : Odinea Ferreira Miranda
 Assunto : Vem depositar na Secretaria desta Juízo Planilha de Cálculos referentes ao Processo nº 90.1698-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Petição do INSS e Fernandino Fernandes Pinto
 Adv. : Luiz Carlos Noura e Carla Pinto Rodrigues.
 Assunto : Em vista de acordo feito entre as partes, requerem a suspensão por 60 dias do Processo nº 90.2264-9.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 27.02.91 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4a. Vara, no exerc. cum. da 1a. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 91.325-5
 Impte : Sérgio Martins Pandolfo e outros
 Adv. : José Lucio Corayeb Santos e outros
 Impdos : Comissão Permanente de Pessoal docente da UPPa. e outro
 DESPACHO : Solicitem-se informações.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. nº : 21270-2
 Embgte : Banco da Bahia Investimentos S/A
 Adv. : Isabel Cristina S. Ribeiro
 Embgdo : SUDAM
 Adv. : Antônio Monteiro Britto
 DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de substituição do Embargante (Banco da Bahia Investimentos) por Cândido Wilson Araújo, face à impugnação apresentada da pela Embargada (CPC, art. 42, § 1º). 2- Diante do disposto no artigo 51, segunda parte, do CPC, determino o desentranhamento das peças de fls. 179/217, bem como da impugnação de fls. 219/222, para autuação em apenso. 3- Faculto às partes a produção de provas (art. 51, II). 4- Intimem-se.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. nº : 27919-6
 Reqte : INCRA
 Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
 Reqd : Adriano Queiroz Santos
 DESPACHO : Colha-se a manifestação do INCRA.

CARTA DE ORDEM GRAVOSA

Proc. nº : 90.2132-4
 Reqte : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Margarida Rodrigues de Carvalho
 Reqd : Aldenor de Souza Miralha
 Adv. : Helena C. Miralha Pingarilho
 DESPACHO : Vista ao douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 31676-8
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Danilo de Amorim e outros
 DESPACHO : Informe a Secretaria qual a relação existente entre o Inquérito Policial nº 232/86 e o que deu origem a este Processo (IP 089/85), bem como onde se encontra aquele.

Proc. nº : 32822-7
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Alberto Orlando Rutz Reategui e outros
 Adv. : Aldenor de Souza Bohadana e outros
 DESPACHO : Sobre a petição de fls. 984, ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 31698-9
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Lucdir Pereira de Azevedo
 Adv. : Roberto Bezerra
 DESPACHO : À vista dos termos da certidão de fls. 147 verso, ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 32086-2
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Francisco Pereira Lima e outro
 Adv. : Manoel Garcia da Costa e outro
 DESPACHO : Ouça-se o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 23515-6
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Raimundo Cardoso Lobato e outros
 Adv. : Waldir Bandeira de Souza e outros
 DESPACHO : De-se vista ao representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 21678-0
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Alberto Monteiro da Andrade
 Adv. : Paulo Rolim
 DESPACHO : Retire-se a solicitação contida no Ofício de fls. 189.

Proc. nº : 20075-1
 Autora : Justiça Pública
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Carlos Dias Lima
 Adv. : Vicente Ferreira Sales
 DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Proc. nº : 90.151-0.
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Adolfo Macedo da S. Júnior e outros
 DESPACHO : Nomeio defensores dos acusados Adolfo Macedo da Silva Júnior e Daniel Oliveira Valentim, respectivamente, os doutores José Cabral e José da Rocha Moreira, ambos com escritório nesta cidade, devendo os mesmos serem intimados para os fins do art. 395 do Código de Processo Penal. Belém, 27.02.91.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 91.322-0
 Reqte : Ministério Público
 Reqd : Marcia Miralla Alarão Bortolli Raposo.
 DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- Designo o dia 25 de março vindouro, às 10:00 horas, para qualificação e interrogatório da acusada, que deverá ser intimada regularmente. 3- Comunique-se ao MM. Juiz Depricante.

INQUÉRITOS

Proc. nºs : 90.1536-7, 90.2567-2 e 90.2566-4
 Autora : Justiça Pública
 Indcdos : Marcos Felipe Andrade Neto, Ailton Cordeiro da Silva, e Antônio Jesus Castro Dantas.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Proc. nº : 26889-5
 Recte : Sebastião Holanda de Oliveira
 Adv. : Raimundo Pereira Cavalcante
 Recdo : União Federal
 Procur. : José Augusto T. Potiguar
 DESPACHO : Arquite-se.

AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Proc. nº : 892182-6
 Reqte : Coordenador Regional Judiciário
 Reqd : Paulo Tavares
 Adv. : Jorge Borba
 DESPACHO : Indefiro o pedido de restituição formulado às fls. 5/6, na conformidade da promoção do Ministério Público Federal. Intime-se.

.....

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27.02.91

Petição de: INSS(ex-IAPAS) e outro
 Adv.: Dr. Zeno Nascimento Costa e outro
 Assunto.: Vem dizer que resolveram compor a li de, ref. proc. nº 91.00016-7
 DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº.: 00.00422-6 (Ação Ordinária)
 Autora: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv.: Dr. Antonio Cândido M. de Brito
 Réu.: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 Adv.: Dr. Waldemar F. Vianna
 DESPACHO: Prove a autora o falecimento do réu FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA com a juntada da respectiva certidão de óbito. Igualmente, junto termo de inventariante para que o espólio seja citado na pessoa de seu representante legal, ou mesmo para que promova a competente habilitação nestes autos. Aliás, o município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, em Mato Grosso, deve ter cartório de registro de óbito, bem como deve ser termo ou Comarca Judiciária. Após, então, este Juízo terá condições de determinar a citação dos herdeiros e sucessórios (art. 1.057 e seguintes do CPC). Intime-se, assim, pessoalmente, para atender a presente exigência em 10 (dez) dias. Na forma do art. 265, do mesmo CPC, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias.

Nº.: 00.16677-4 (Ação Ordinária)
 Autora: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Paulo Rubio de S. Meira
 Ré.: ALZIRA MONSALLEM MUTRAM
 Adv.: Dr. Raimundo Olavo da S. Araújo

DESPACHO:

Arquite-se.

Nº.: 00.23043-0 (Ação Ordinária)
 Autor.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS (ex- IAPAS)

Adv.: Dra. Maria Consuelo P. dos Santos
 Réu.: ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
 Adv.: Dra. Maria Belém dos Santos
 DESPACHO: Com a petição de fls. 54/55 o despacho de fls. 50 perdeu o seu objeto. O INSS já se encontra habilitado nos autos, e o causídico que firmou aquele petição reúne em seu favor o procuratório nato, dispensada, assim, a autarquia federal, a juntada do respectivo instrumento procuratório. ASSIM, dando prosseguimento ao feito, determino: 1. queo perito nomeado às fls. 36 apresente a sua proposta de honorários; 2. admito o Dr. FRANCISCO CARLOS NEVES DA SILVA como assistente técnico indicado pelo INSS; 3. indique o réu ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES o seu assistente. 4. apresente quesitos, querendo, em cinco (5) dias; 5. designo a audiência do dia 30 de abril do corrente ano, às 10:30 horas para instalação da perícia. 6. intimem-se. 7. traslade-se cópia do decidido no Agravo de Instrumento (Proc. nº 90.001784-0) para estes autos.

Nº.: 00.29310 (Ação Ordinária)
 Autora.: TRANSCATA S/A - TRANSP. REPRESENT. COM. E INDÚSTRIA (Adv.: Dr. Fernando Calves Moreira e outros)
 Réus.: UNIÃO FEDERAL e outra
 Adv.: Dr. Moacir G. Moraes Filho e outro
 DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº.: 00.01070-7, 00.06265-0 e 00.07992-8 (Execuções Fiscais)
 Exeqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.: Dra. Waldise Melo)
 Executados respectivamente: EMPRESA CENTRAL PARK LTDA E OUTROS, DOMINGOS EMMI SUC ASSIS MORAES e PARQUET DO PARÁ S/A
 DESPACHOS: 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. 2. Vista ao exequente.

Nº.: 00.22091-4 (Execução Fiscal)
 Exequente.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS (Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Casa de Saúde TRANSITÓRIA
 DESPACHO: Diga o Exequente.

Nº.: 00.24213-6 (Execução Fiscal)
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

Nº.: 00.24213-6 (Execução Fiscal)
 Exqte.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

Adv.: DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Exoda.: Dra. Gilda da Silva Lima
 Adv.: FIAÇÃO E TEGELAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A - TECEFÁTIMA
 Adv.: Dr. Raimundo Lucival de Lima
 DESPACHO: Diga a exequente.

Nº.: 00.27309-0 (Execução Fiscal)
 Exqte.: I N S S (ex-IAPAS)
 Adv.: Dr. Aládio C. Ferreira
 Exoda.: ELETROTÉCNICA TAMOIOS LTDA.
 Adv.: Dra. Maria da Consolação M. Rabello
 DESPACHO: Diga o exequente.

Nº.: 00.35198-9 (Execução Fiscal)
 Exqte.: S U N A B
 Adv.: Dra. Heloísa Maria C. Fagundes
 Exoda.: SEITOM HOTÉIS S/A
 DESPACHO: Despachei nos autos de EMBARGOS.

Nº.: 89.01653-9 (Execução Fiscal)
 Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
 Adv.: Dr. Dercyllios R. de Noronha
 Exoda.: UNIÃO MESBLA
 Adv.: Dr. Roberto Rodrigues Cardoso
 DESPACHO: Despachei, nesta data, nos autos de Embargos à Execução.

Nº.: 89.001891-4 (Execução Fiscal)
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Pacury Scaff
 Exoda.: PEDRO AMNIO BORGES DE ARAUJO FILHO
 DESPACHO: Diga a exequente sobre o cálculo de fls. 24.

Nº.: 90.00894-8, 90.00920-0 e 90.01072-1 (Execuções Fiscais)
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Fernando Pacury Scaff
 Exod.: respectivamente: INDEPENDENCIA AGROPECUÁRIA S/A, VITORINO SANTOS FILHO- LANÇONETE ESCOLA TECNICA e FIMENTEL E FELIZ LTDA
 DESPACHOS: Diga a exequente.

Nº.: 91.00164-3 (Execução Fiscal)
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.: Dr. João Francisco Maués e Ferreira)
 Exoda.: RUBERLY NASCIMENTO DE FREITAS

DESPACHO: Diga o exequente.
Nº.: 00.013416-3 (Execução Diversa)
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco

Excedo.: RAPHAEL SIQUEIRA
Adv.: Dr. José Paulo Queiroz
DESPACHO: 1. A CERTIDÃO de fls. 122, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Capital, científica que o ônus da hipoteca entre a CEF e o executado RAPHAEL SIQUEIRA grava o imóvel constante do apartamento 1702, do Ed. Assembléia Paraense, devendo, então, ser levado à PRAÇA o imóvel ali descrito. 2. No contrato de empréstimo, no entanto, foi dada toda a área dos imóveis 1.701 e 1.702, como garantia hipotecária, o que evidencia fraude. Caberá então à CEF, querendo, diante da prova carreada aos autos, através da CERTIDÃO de fls. 122, a iniciativa da AÇÃO PENAL, já que agora aflorou essa prova em Juízo. 3. Para que o imóvel, em sua atual dimensão, seja levado à PRAÇA, primeiro, HOMOLOGO a avaliação oficial de fls. 110, por compatível com o preço ali fixado com o mercado imobiliário de BELÉM, afóra o conhecimento que detém o Oficial de Justiça sobre o que avaliou. 4. Determino, então a alienação do bem excoitado e contante do apartamento 1.702, da Assembléia Paraense, com as especificações constantes da AVALIAÇÃO OFICIAL de fls. 110 e da CERTIDÃO IMOBILIÁRIA de fls. 122, excluída a área do apartamento 1.701 (pertencente ao espólio de JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA), em PRAÇA PÚBLICA, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, atualizando-se a avaliação oficial de fls. 110, obedidas as demais formalidades legais. 5. Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 10 (dez) dias. 6. Intime-se.

Nº.: 00.021504-0 (Execução Diversa)
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Dra. Maria Cecília H. Rodrigues
Excedo.: ACACIO MANUEL SIMÕES BOLO E OUTRO
DESPACHO: Efetivamente com razão as ponderações de fls. 42/43 tecidas pela CEF. O Ofício jurisdicional já se exauriu, agora a providência é aquela apontada no art. 24, da Lei nº 6.032/74, cujo comando estatui: "Art. 24. Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas não pagar dentro de quinze dias, o Diretor de Secretaria encaminhará os necessários elementos à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União." Pela sentença de fls. 32, o processo já se encontra extinto, restando, em consequência, as providências legais e administrativas ditadas por aquele comando. EM CONSEQUÊNCIA, encaminho o presente processo ao Senhor Diretor de Secretaria da 2ª Vara para os fins e as providências constantes do art. 24, da Lei nº 6.032/74.

Nº.: 00.18336-9 (Desapropriação)
Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
Expda.: LEGIÃO DE NOSSA SENHORA RAINHA DOS CORAÇÕES
Adv.: Dr. Paulo de Sá
DESPACHO: Sobre o cálculo de fls., digam as partes no prazo de cinco dias.

Nº.: 91.00308-5 (Ação Diversa)
Autora.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. José Augusto T. Potiguar
Réu.: JOAQUIM DE AGUIAR LIMA
DESPACHO: 1. Certifique a Secretaria do Cartório se já existe, tramitando nesta justiça Federal, a competente ação penal de esbulho possessório (art. 161, § 1º, inciso II, do Código Penal). 2. Se o réu ainda permanece no imóvel público, uma vez que data de 1988 o esbulho que perpetrou, segundo a autoridade federal representante, muito embora a ação civil somente tenha sido ajuizada este ano, no mês corrente (21 de fevereiro de 1991). 3. Após, então, voltem os autos conclusos.

Nº.: 90.002085-9 (Agravado de Instrumento)
Adv.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
Adv.: Dra. Gilda da Silva Lima

Agvdo.: COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAN
DESPACHO: Veja agora que a agravante fala em agravo retido nos autos. Entretanto, a irresignação em tela, está tendo trâmite como se fora peça autônoma e não retida. A agravante, no entanto, providenciou ou melhor indicou as peças a que se refere o art. 524, do CPC, tendo, assim, o processo em questão, um encaminhamento fora dos autos.

Nº.: 90.000298-2 (Embargos a Execução)
Emgte.: UNIÃO MESBLA
Adv.: Dr. Roberto Rodrigues Cardoso
Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr. Dercyllios R. de Noronha
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão de fls.

Nº.: 91.00295-0 (Embargos a Execução)
Emgte.: SREITOM HOTÉIS
Adv.: Dra. Liliane Maria Terruggi
Embgda.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
DESPACHO: Apense-se estes autos à ação principal (EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 00.0035198-9). 2. Apresenta a embargada as suas contra-razões dentro do prazo legal.

Nº.: 90.001768-8 (Embargos de Terceiros)
Emgte.: ESPOLIO DE JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA E OUTRO (Adv. Dr. Rosomiro Arraes)
Embgda.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: D.ª Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO: Aguarde-se a iniciativa da parte.

Nº.: 00.0029418-7 (Ação Sumaríssima)
Autora.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Réu.: BELEM CENTRO ORGANIZAÇÃO DE VENDAS S/C LTDA

SENTENÇA: VISTOS, E T.C. Homologo a assistência de fls. 45, e, em consequência, julgo extinto o feito. Logo após, arquite-se. Custas, já recolhidas. P. R. I.

Nº.: 90.01784-0 (Agravado de Instrumento)
Adv.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.: Dra. Waldise Melo)
Agvdo.: ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES
SENTENÇA: VISTOS, etc... Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSS. O agravado, intimado com publicação no Diário Oficial, mostrou-se silente inerte. Ocorre, entretanto, que no processo principal peticionou o INSS atendendo a lacuna quanto à falta das regularidades na apresentação processual e quanto à legitimidade processual. ASSIM, no exercício do Juízo de Retratção admito o assistente técnico indicação pelo agravante, e, em consequência, que tenha prosseguimento a ação de atualização de aluguel promovida pelo INSS (sucedido pelo INSS) contra ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES. Dê-se baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Ao final, arquite-se este feito. Sem custas. P. R. I. Belém, 27 de fevereiro de 1991 (a) Dr. Hamilton de Sá Dantas - Juiz Federal Substituto
X-X-X-X-X-X

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 27.02.91

OFÍCIOS:
Nº.: 035/91-GAB/SR/DPF/PA - Bel. Roberto Felipe de Araújo Porto.
Assunto: Solicita retificação no número do Inquérito Policial de 157/90 para 153/90 - SR/DPF/PA.
DESPACHO: Junta-se aos respectivos autos.

Nº.: 340/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto: Encaminha, devidamente RELATADO, o I Pl nº 109/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins.

Nº.: 346/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.
Assunto: Encaminha devidamente RELATADO o I Pl nº 133/89-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
Do.: I N S S
Proc.: Dr. Odineá Ferreira Miranda
Assunto: Vem apresentar planilha de cálculo nos autos do proc. nº 90.1697-5.
DESPACHO: J. Conclusos.

Do.: I N S S e ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO, ALICE CARVALHO RODRIGUES.
Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura e Dr. Carolina Pinto Rodrigues, respectivamente.
Assunto: Vem dizer que resolveram compor a lide nos termos de acordo firmado entre as partes nos autos dos procs. nºs 90.2455-2 e 90.1772-6, respectivamente.
DESPACHO: J. Conclusos.

De.: MAXIMINO COSTA DA SILVA
Adv.: Dr. Albertino S. Moreira Júnior
Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do proc. nº 90.0091-2.
DESPACHO: J. Conclusos.

De.: MARIA CARDOSO DE BRITO
Adv.: Dr. Aldalberto Pereira Cardoso
Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia reservando-se para as Alegações Finais nos autos do proc. nº
DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:
Nº.: 91.0328-0
De.: EDVAN RUI PINTO COUTEIRO
Adv.: Dr. Edvanilza Pinto Couteiro
Assunto: Vem interpor Mandado de Segurança contra o COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UFPA.
DESPACHO: A. Conclusos.

Nº.: 91.0329-8
De.: UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto: Vem propor Ação Diversa contra o PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:
CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº.: 90.2217-7
Imppte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ - CDP.
DESPACHO: 1. Recebo a apelação no seu regular efeito. 2. Vista ao recorrido, para, no prazo legal, manifestar-se sobre ela.

Nº.: 89.0417-4
Imppte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 91.0116-3
Imppte.: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOÇAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Vista ao Ministério Público.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO
Nº.: 91.0299-2
Expte.: I N C R A
Proc.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Expdo.: JOAQUIM LOPES D'AMORIM e outros
DESPACHO: Inicialmente, depositem-se, ad cautelam, na Agência da Caixa Econômica Federal, neste Estado, à ordem e disposição de Juízo, os Títulos da Dívida Ativa (TDA's) e o cheque nº 260062, do Banco do Brasil S/A, que se encontra as fls. 66, cujo desentranhamento ora determino.

Nº.: 34.470
Expte.: I N C R A
Proc.: Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros
Expdo.: LOURIVAL LOUZA e outro
Adv.: Dr. Geraldo Sant'ana e outro
DESPACHO: Solicite-se da Seção de Cálculo, informações sobre o atual valor em cruzeiros do correspondente 227,6841 OTN's, transformadas em BTN's.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR
Nº.: 32.105
Reqte.: ANTONIO COSTA DIAS

Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
 Reqdo : I N C R A
 Adv. : Dr. Djalma Dias dos Santos e outros.
 DESPACHO: Vista ao INGRA para requerer o que lhe for de direito.

Proc.: Irsef Ivan Araújo Souza
 Excdo: Luiz Vitorio Bisi
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 11, contado o

prazo da intimação deste despacho. Inti me-se. Belém, 27.02.91. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4a. Vara. (G. Arg. 35.792)

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 34.194
 Rcte : WALDIR PEREIRA DA SILVA
 Adv. : Dr. Moisés Martins Porto
 Redo : D N E R
 Adv. : Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo
 DESPACHO: Contados e preparados, façam-se conclusos (Súmula 53 T.S.T.).

SENTENÇA:

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 90.0653-8
 Autor : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ
 Adv. : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo
 Réu : HUMBERTO COSTA CORREA
 SENTENÇA: Vistos, etc. ...Ante o exposto, nos termos do art. 267, inc. VIII c/c o art. 329 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de desistência da presente ação, for mulado pela FUNAI e DECRETO a extinção do feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4a. VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27.02.91.

PETIÇÕES:

I N S S
 Proc.: Odinea Ferreira Miranda
 Assunto: Vem depositar na Secretaria a planilha de cálculos elaborada pela DATAPREV. Ref. Processo Nºs 90.1699-1, 90.1300-3 e 90.1707-6
 DESPACHO: J. Conclusos.

I N S S
 Proc.: Luiz Carlos Martins Moura
 Assunto: Vem apresentar acordo entre as partes e requer a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Procs. nºs 90.1770-0 e 90.2263-0
 DESPACHO: J. Conclusos.

I N S S
 Proc.: Maria Consuelo Pessoa dos Santos
 Assunto: Requer a baixa dos autos à Contadoria para o cálculo, preparo e entrega da guia a devedora para o pagamento das custas processuais. Ref. Proc. nºs 91.188-0 e 91.000243-7
 DESPACHO: J. Conclusos

Rubens Figueira Amorim
 Adv.: Albertino Soares Moreira Júnior
 Assunto: Requer juntada de instrumento de substabelecimento. Proc. nº 90.689-9
 DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 90.0001678-9 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Aluisio Anselmo Damasceno de Miranda
 Adv.: Mauro Mendes da Silva
 Impdo: Delegado da 2a. Região Fiscal da Receita Federal

Proc.: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 DESPACHO: Vistos, etc. *Data venia*, não considero esteja este Juízo prevento para o julgamento do presente feito. Verifica-se a prevenção, consoante disposto no Código de Processo Civil, artigo 106, quando correm em separado ações conexas. A conexão, por sua vez, ocorre quando as ações for comum "o objeto ou a causa de pedir" (art. 103). Pela própria redação do artigo 106 ("Correndo em separado ações conexas..."), percebe-se que a prevenção se verifica quando há duas ou mais ações em andamento, o que não é o caso, visto que a de Busca e Apreensão a que alude o despacho de fls. 38, acha-se arquivada desde o dia 23.08.90. Por outro lado, o comando do artigo 105, no sentido de que "Havendo conexão ou continência, o Juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente", tem por escopo evitar decisões contraditórias o que, na espécie, também não tem como o correr. Isto posto, por não ver, *data venia*, caracterizada a prevenção do Juízo da 4a. Vara, determino a devolução dos autos ao MM. Juiz da 3a. Vara, com as cautelas devidas e anotações necessárias na Distribuição. P. 1. Belém, 27.02.91. (a) Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4a. Vara.

Nº 91.0000326-3 - MANDADO DE SEGURANÇA
 Impte: Jamil Corrêa Mourão e outros
 Adv.: José Lucio Gerayeb Santos
 Impdo: Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Pará e outro
 DESPACHO: Solicitem-se informações.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS

Nº 89.0002223-7
 Exqte: I N C R A

PARAMINÉRIOS

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 20 DE MARÇO DE 1991

O Conselho de Administração da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e art. 25, II do Estatuto da Empresa, e

Considerando a decisão tomada em reunião realizada em 20 de março de 1991,

R E S O L V E:

Proclamar eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, o Geólogo Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro, a cumprir mandato de dois anos.

LUÍZ PARIAGO DE SOUZA
 Presidente do Conselho de Administração

1- Homologo.
 2- Designo para expender pela direção de entidade, até a observância do item XII do art. 85 da Constituição do Estado.
 20
 03
 91. *Jader Garbim*

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

Nº 905/91

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 1991 (mil novecentos e noventa e um), às 10:30 horas, na sede social da Empresa, localizada na Avenida Governador José Malcher nº 1670, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se em caráter Extraordinário o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Presentes os Senhores Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, para o Biênio 1991/1992, os mesmos tomaram posse em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Empresa. Em seguida à posse dos Conselheiros foi aberta a presente reunião passando o Conselho a deliberar sobre os seguintes assuntos constantes da pauta dos trabalhos: I - Eleição do Presidente do Conselho de Administração em atendimento ao art. 21, alínea "a", do Estatuto da Sociedade; II - Eleição dos membros da Diretoria Executiva para o Biênio 1991/1992, em atendimento ao art. 23, item II, do Estatuto da Sociedade; e III - Fixação dos poderes específicos e individuais dos membros da Diretoria Executiva, em atendimento ao art. 21, alínea "c", do Estatuto da Sociedade. Passando a deliberar sobre a eleição do Presidente do Conselho de Administração, constante do item I da pauta, o Conselho resolveu eleger o Conselheiro Maurício Benedito Barreira Vasconcelos para Presidente do Órgão. Deliberando sobre o item II da pauta, o Conselho resolveu eleger por unanimidade os Srs. Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos, Marçal Marcelino da Silva Filho, Licínio José de Souza Ferreira Júnior e Rufino Franco de Leão Filho, membros da Diretoria Executiva para o Biênio 1991/1992. Em apreciação o item III da pauta, o Conselho resolveu o seguinte: atribuir ao Diretor Maurício Benedito Barreira Vasconcelos o cargo de Diretor Presidente com as atribuições constantes do art. 34 do Estatuto da Sociedade, bem como o encargo de promover, com a participação dos demais membros da Diretoria, o planejamento estratégico global da Sociedade; atribuir ao Diretor Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos o cargo de Diretor Administrativo com

as atribuições de promover a coordenação geral de todos os assuntos referentes à execução da política administrativa da Sociedade; atribuir ao Diretor Marçal Marcelino da Silva Filho o cargo de Diretor Econômico-Financeiro com as atribuições de promover a coordenação geral de todos os assuntos referentes à execução da política econômico-financeira da Sociedade; atribuir ao Diretor Licínio José de Souza Ferreira Júnior o cargo de Diretor de Transmissão com as atribuições de promover a coordenação e execução de todos os assuntos referentes ao planejamento do Sistema elétrico, operação e manutenção da transmissão e geração, bem como a coordenação dos Departamentos de Subestação, Linhas de Transmissão e Usina Hidrelétrica de Curuá-Una; atribuir ao Diretor Rufino Franco de Leão Filho o cargo de Diretor de Distribuição com as atribuições de promover a realização de planejamento, projeto, operação, manutenção e construção da Distribuição, administração dos Departamentos Regionais, bem como a comercialização de energia elétrica. A seguir decidiu o Conselho submeter à consideração do Senhor Governador do

Estado a decisão quanto à eleição dos membros da Diretoria Executiva, para efeito do disposto nos artigos 135 inciso XII e 92 inciso XX da Constituição Estadual. E como nada mais houver se a deliberar, a reunião foi suspensa para que fosse lavrada a presente ata. Reiniciados os trabalhos a mesma foi lida e aprovada, pelo que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

1. Homólogo.
2. Domingo o Sr. Maurício Vasconcelos para responder pela decisão de Exonerar, etc a obrigatoriedade do item XII do art. 135 da Constituição do Estado do Pará!

Enclaves: Danubio Advogado - 1048-P3 921 Chefe do ACA

20/3/91

Belém, 20 de março de 1991
MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO
RUBENS LUZIO VAZ
DÁRIO JOSÉ GONÇALVES GOMES
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
WILSON DE SOUZA
Eucivalda Araújo, Secretária

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 151 DE 20 DE MARÇO DE 1991
PROMOVE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, O OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, QUE MENCIONA.
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item X da Constituição do Estado,
DECRETA:
Art. 1º - Fica promovido pelo critério de merecimento o Oficial abaixo discriminado:
AO POSTO DE CORONEL BOMBEIRO MILITAR
- TEN CEL BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 0152 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com amparo no que dispõe o artigo 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará e,
CONSIDERANDO que, apesar da divulgação oficial mensilizada da administração anterior haver apregado um quadro de absoluta normalidade econômico-financeira, as avaliações preliminares dos órgãos técnicos revelam que a real situação financeira do Estado do Pará é de caráter pré-falimentar;
CONSIDERANDO a carência de recursos financeiros e a exaustão das rubricas orçamentárias pelo uso desordenado das dotações previstas para o presente exercício financeiro;
CONSIDERANDO a indispensabilidade da atual administração conhecer a verdadeira situação do Estado e em especial na área financeira para fins de cumprir uma programação coordenada e coerente com a vigente conjuntura;
CONSIDERANDO que as análises e providências necessárias evitarão que o Governo assumia compromissos que ultrapassem a real capacidade de pagamento do Estado.
DECRETA:
Art. 1º - Qualquer pagamento de credores decorrentes de obras, serviços e fornecimento de material, fica condicionado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à prévia autorização do Governador do Estado, à vista de parecer da Secretaria da Fazenda.
Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive Fundações Públicas e demais órgãos que recebam recursos financeiros para a sua manutenção à conta do orçamento do Estado.
Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos compromissos que vierem a ser assumidos a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - A Secretaria de Estado da Fazenda terá o controle da execução do presente podendo baixar todos os atos indispensáveis ao seu fiel cumprimento.
Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 0153 DE 20 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará e,
CONSIDERANDO que nos termos do art. 36 da Constituição do Estado do Pará, a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, fundamento da admissões e contratações de pessoal temporário, foi revogada pelo texto constitucional;
CONSIDERANDO que a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas deve atender o disposto no artigo 91, inciso X, da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que os atos do Poder Executivo, praticados a partir da promulgação da Constituição do Estado do Pará, contrariando seus preceitos estão eivados de ilegalidade e contrários à moralidade pública;
CONSIDERANDO que a partir do Recadastramento Funcional realizado no ano de 1987, o quadro de pessoal na administração estadual teve um brutal crescimento na ordem de 40%, que vão além da real capacidade financeira do Estado, ocasionando o abrupto crescimento na folha de pagamento do Estado, implicando-a a partir do mês de dezembro.
DECRETA:
Art. 1º - São declarados nulos todos os atos praticados na administração pública estadual, a partir da Constituição do Estado do Pará promulgada em 05 de outubro de 1989, dispondo sobre:
I - a admissão e contratação de pessoal temporário;
II - a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
III - a transferência, a redistribuição e a remoção de servidores.
Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os órgãos da administração Direta e Indireta, inclusive Fundações Públicas, bem como aos demais órgãos que recebam recursos financeiros para sua manutenção à conta do orçamento do Estado.
Art. 3º - Compete a cada dirigente dos órgãos de que trata o artigo anterior dar fiel execução e integral cumprimento às determinações constantes deste Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 4º - Ficam suspostos todos e quaisquer atos que acarretem despesas com pessoal, salvo os casos devida e legalmente justificados, mediante prévia e expressa audiência do Governador do Estado.
Art. 5º - A Secretaria de Estado de Administração será o órgão de controle das medidas determinadas neste Decreto, podendo baixar todos os atos complementares indispensáveis à implementação das mesmas.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ODETE DA GAMA MALCHER GILLET, do cargo em comissão de Di-

retor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria do Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, LUCIVALDO MORAIS TEIXEIRA, do cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, MÁRIO NATHANIEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, do cargo de Assessor de Gabinete na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de março de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749 de 24.12.53, VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO, do cargo de Presidente do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA GONDIM TAVARES DE ALBUQUERQUE, do cargo de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CONCEIÇÃO DE FÁTIMA GONDIM TAVARES DE ALBUQUERQUE, do cargo de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JULIETA MARIA AMORIM DANIN, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JULIETA MARIA AMORIM DANIN, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MÁRIO NATHANIEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MÁRIO NATHANIEL DE ALMEIDA FIGUEIRA, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1991.
HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.927 de 13.03.91.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Designar a Dra. MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para responder pela Superintendência do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRCIA CARNEIRO ALVES, do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRCIA CARNEIRO ALVES, do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRCIA CARNEIRO ALVES, do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRCIA CARNEIRO ALVES, do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749 de 24.12.53, CLÓVIS FERRO COSTA, para exercer o cargo de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.929 (Edição Extra), do dia 15 de março de 1991.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, no termos do art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará, para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.932, do dia 20 de março de 1991.

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO TUPINAMBÁ ALHO FILHO, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA DE FIGUEIREDO RODRIGUES, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a fim de atuar na Representação do Estado do Pará, em Brasília.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA DE FIGUEIREDO RODRIGUES, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado, a fim de atuar na Representação do Estado do Pará, em Brasília.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA, Assessor Especial do Governador, para responder pela Superintendência da Fundação de Telecomunicações do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Designar MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para responder pela Superintendência de Fundação do Bem Estar-Social do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MADEL DE ALMEIDA GONÇALVES, do cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.03.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, CÉLIA FRIGHEIT FACIONI, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 18.02.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS LÓBO, do cargo em comissão de Assessor de Rede Física, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 18.03.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ OPÔNICO DE OLIVEIRA FILHO, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 20.03.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, WALKÍRIA CUOCO MENEZES, do cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.03.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA LÚCIA FONSECA DE ABREU, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 15.03.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01.04.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, IVO-NILDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Legislação e Enquadramento, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 15.03.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01.04.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITA MARIA DINIZ DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Suporte Administrativo, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 01.04.91.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1991.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2710 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1990
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V, 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 6897/86, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 2º, item I e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/86, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4262 - CARLOS MACHADO DA ANUNCIACÃO, pertencente à Companhia de Comando e Serviço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração.

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 26926 de 12.03.91. Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 17811 de 07/02/91

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 174/91.
Despacho proferido pela Exma.Sra.Desa, Presidente no Recurso Especial interposto por Agostinho Linhares contra decisão deste Tribunal em sessão de 07.02.91.

"Agostinho Linhares de Souza, qualificado na e-xordial interpõe Recurso Especial (art.276, "a" do C.E.), contra decisão deste Colegiado, que aprecia a reclamação indeferida pela Comissão de Apuração, sobre a Inconstitucionalidade do § 2º do art. 109, do Código Eleitoral, não conheceu da mesma, por impropriedade da via escolhida.
Com efeito insurge-se o recorrente com distri-buição de sobras no processo eleitoral, momento no que pertine ao parágrafo 2º do art.109 do C.E., por permitir o alijamento das agremiações minoritárias, violência perpetrada contra a proporcionalidade da representação, nulificando os votos conferidos a aqueles.

Ilustra o seu pedido com conceitos doutrinários e jurisprudenciais.
Segundo o recorrente a decisão deste Colegiado afrontou o art. 45 da Constituição Federal, assim redigido:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal."

A norma explicitada da atual Carta Magna, não reproduziu a anterior, que acrescentava "na forma que a lei estabelecer". Portanto o sistema adotado pela Comissão, para o preenchimento pelo critério de sobras afrontou o dispositivo sob análise, não permitindo que os partidos menores dela participe.

A arguição de constitucionalidade de norma legal, é assunto que refoge a competência da Comissão Apuradora, e "mutatis mutandis" deste T.R.E.

É verdade que o Juiz poderá deixar de aplicar a Lei se entender ser ela inconstitucional, mas, não lhe compete declarar essa mesma inconstitucionalidade.

Ao Supremo Tribunal Federal compete a guarda da Constituição, e somente ele poderá processar e julgar a Ação de Inconstitucionalidade.

Se pretende o recorrente agitar essa questão, que o faça pelas vias legais e diretamente.

A Comissão seguiu o roteiro ditado pela Lei Federal (Código Eleitoral), que trata da representação proporcional a fim de declarar os eleitos.

Não conhecendo a reclamação pela impropriedade da via escolhida, este Tribunal não afrontou a norma maior, ao contrário harmonizou-se com os princípios nela contidos.

A representação proporcional advém de Estatuto legal, com pleno vigor, ensejando concluir-se que a decisão questionada não colidiu de modo algum com a norma constitucional apontada, que inclusive reporta-se a sistema proporcional, que se encontra definido no Capítulo IV do Código Eleitoral, onde está inserido o questionado art.109, § 2º.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que o pedido não se adequa ao art. 121, §4º da Constituição Federal.

Belém, 14 de março de 1991.
(a) Desu. Cláudia Pontes - Presidente.

(G.Reg.35-975)

JACSONIO DA SILVA, ZONA ELEITORAL

REQUERIMENTO

JUIZ: Dr. Werther Benedito Coêlho

PROCUR: Dr. Luiz Cesar T. Bibas

SECRETARIA: Maria das Dores de Oliveira Garcia

AUTOC: Processo Penal Eleitoral nº 01/91

AUTOCIA: A Justiça Pública Eleitoral

RÉU: EDSON FREIRE

INSCRIÇÃO: Arts 315 da Lei 4.737, de 15.07.1965

DESPAHC: Recebo a denúncia. Cite-se o Réu para contestar no prazo de 10 dias.

Belém, 11 de março de 1991

Werther Benedito Coêlho
Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zo

na Eleitoral.

Werther Benedito Coêlho

CALENDÁRIO DO PLESBICITO A SER REALIZADO NO DISTRITO DE MOSQUEIRO, NO DIA 28.04.1991, PARA ELEVAÇÃO A MUNICÍPIO.

DIA 07.04.91 e 14.04.91 - Reunião com os Presidentes das Mesas Receptoras e os signatários da Representação para que Mosqueiro seja elevado à Município.

ORA- 10:00 horas

LOCAL- ESCOLA ESTADUAL HONORATO FILGUEIRAS

DIA 18.04.91 - Início da propaganda, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do plesbicito

DIA 28.04.91 - dia do plesbicito

HORA: das 8:00 às 17:00 horas

DIREITO A VOTO - somente terão direito a voto, os cidadãos residentes no Distrito há mais de 02 (dois) ANOS, anterior à data da realização do plesbicito.

DIA 29.04.91- início da apuração

LOCAL- Prédio do Tribunal Regional Eleitoral

HORA- das 8:00 às 18:00 horas, devendo a Junta Eleitoral encerrar os trabalhos no prazo de 03 (tres) dias, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias, mediante autorização do S.R.F.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral de Belém/Pá.

PORTARIA Nº 001/91

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, etc...

R E S O L V E: Nomear o Oficial de Justiça RUBEM MARTINS PAIXÃO, do Fórum Criminal da Comarca da Capital, lotado no Cartório da 6a. Vara Penal, para funcionar ad-hoc, perante esta Justiça Eleitoral, nos Autos do Processo Penal Eleitoral, em que figura como acusado EDSON FREIRE, por infringência ao Artº 315, da Lei Nº 4.737 de 15.07.1965.

C U M P R A - S E.

Belém, 18 de março de 1991.

DR. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30a. Zona Eleitoral/ Belém.

(G.Reg.35-974)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente / EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 de abril de 1991 às 14.05 horas, nasce desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, sgraº levados a público pregão de venda e arrematação, a quem / oferecer maior lance os bens penhorados nos autos do processo nº3aJCC-CP-2063/90, entre partes, RODRIGO CONSTANT, exequente e IMAÇO S/A-INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE AÇO, executado, bens esses encontrados na BR 316, Km 07, margem esquerda-Ananindeua e que são os seguintes: "DUAS (02) ESTANTES INDUSTRIAIS COM SEIS (06) PRATELEIRAS, com 2,00 metros de altura, 01 reforço de fundo e / dois (02) reforços laterais em aço, cor cinza, indústria brasileira, no estado, no valor de Cr\$.... 45.000,00 cada.Total avaliação Cr\$-90.000,00(NOVENTA MIL CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer, no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(VINTE POR CEN TO) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, 12 de março de 1991. Eu, (EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Tpecnica Judiciária, datilógrafa, e eu, (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, / Diretor de Secretaria, Subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho, na Presidência da 3aJCC de Belém

(G.Reg.35-945)

PROCESSO : TRT RO 1.681/90
 RECORRENTE : MARIA SILVIA FACIOLA PESSOA
 Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil
 RECORRIDO : HOSPITAL GUADALUPE
 Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira

DESPACHO

1. Em tempo hábil e através de advogado com poderes nos autos, recorre de revista a reclamante, contra a decisão contida no Acórdão nº 55/91, que a declarou carreadora do direito de ação nesta Justiça, porque inexistente a relação de emprego. Trata-se, contudo, de objeto que implica em raxama de fatos e provas, inabível neste momento processual. Nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 22 de fevereiro de 1991

Rider Brito
 RIDER BRITO DE BRITO
 PRESIDENTE

(G.Reg.35.826)

ACORDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 27.02.91

(Nºs 521 a 642/91)

AC. Nº 521/91. PROC. TRT RO 2307/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: ESTÂNCIA NOVA BELÉM LTDA. (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outra). Recorrido: KLEBER JOSÉ LOURINHO FERREIRA. (Dra. Leila Oliveira Sabino e outros).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir as parcelas de salário-família e horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 522/91. PROC. TRT RO 1917/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: BELÉM ÁGUAS LTDA - BELÁGUA. (Dr. Reynaldo Andrade da Silveira e outros) e JOÃO CARLOS CUNHA BRAGA (Dr. João Francisco de Pasquale). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: As faltas, emergentes dos fatos, resultaram provadas: o mau procedimento, decorrente da ocultação do ato faltoso e a desídia no desempenho das funções, do fato de o reclamante haver dirigido o veículo sem a prudência e a perícia necessárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, gratificação de natal proporcional, férias proporcionais com 1/3 e os 40% do FGTS; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 523/91. PROC. TRT RO 1689/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: RO SIVAL MOURA PIXANI. (Dra. Kelli Rangel Vilela e outra). Recorrido: RUAS E SANTOS LTDA.

EMENTA: Trabalhador que presta serviços à indústria de produtos alimentícios (café e biscoitos), efetuando vendas em outras cidades, para tanto utilizando veículos rodoviários, não é motorista e sim vendedor praçista, porque a sua atividade-fim, como empregado, não é dirigir veículo, mas efetuar vendas de produtos alimentícios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 524/91. PROC. TRT R EX-OFF 1976/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: MARIA DE NAZARÉ LIMA NAZARÉ. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN. (Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos).

EMENTA: Em relação a servidor público que nunca optou pelo regime do FGTS e que, posteriormente, teve o seu regime jurídico mudado para estatutário, a obrigatoriedade do empregador efetuar os depósitos do FGTS deve ser limitada ao período de início da vigência da atual Constituição Federal até a véspera da mudança de regime jurídico do estatutário para estatutário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias e de cadastramento no PIS/PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição.

07.89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 525/91. PROC. TRT-EX-OFF 1828/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: SEBASTIANA CANTANHEDE. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Cabe a rescisão indireta na hipótese de pagamento de salário ao empregado, inferior ao mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de multa pelo atraso de pagamento de verbas rescisórias e de cadastramento no PIS/PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 526/91. PROC. TRT RO 1911/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: EDVAL MOURÃO DOS SANTOS. (Dra. Marli Baena e outros). Recorrida: AMAZONEX - INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A. (Dra. Maria de Nazareth Moura Simões).

EMENTA: Não pode ser acatada alegação do reclamante de que não se apresentou para prestar depoimento por causa de greve dos transportes coletivos, se os demais, também residentes em locais afastados, compareceram regularmente à audiência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 527/91. PROC. TRT RO 1948/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrente: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outra). Recorrido: ALBERTINO MARQUES DA SILVA FILHO. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros).

EMENTA: Periculosidade - Perigo é risco potencial. Trabalho em pátio de manobras de aeroporto com intenso movimento de aeronaves, faz jus ao adicional de periculosidade. O Juiz pode optar livremente entre laudos técnicos divergentes para formar o seu convencimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos mantiveram a decisão quanto ao adicional de periculosidade e, unanimemente, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 528/91. PROC. TRT A.REG. 2872/90. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravantes: LUIZ PAULO DE MIRANDA e MAURINO PONTES FILHO. (Dra. Izete Gomes Costa). Agravado: M. MATSUMOTO.

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogado suspenso das suas atividades em consequência de penalidade aplicada por seu órgão de classe.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo regimental, porque subscrito por advogado que se encontra suspenso pela OAB, devendo este fato ser comunicado ao Presidente da referida entidade, enviando-lhe cópia do presente processo e desta decisão.

AC. Nº 529/91. PROC. TRT AP 2568/90. JCY de Altamira. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Agravante: RIO PACAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA. (Dr. Nelson Pinto e outro). Agravados: EDUARDO BRITO GONÇALVES e IMAP - INDÚSTRIA MADEIREIRA E AGROPECUÁRIA MARAJÓ LTDA.

EMENTA: Não se conhece de recurso interposto a destempe e carente do pagamento de custas.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo de petição, porque deserto e apresentado a destempe.

AC. Nº 530/91. PROC. TRT R EX-OFF 2709/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamantes: DALVINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e MAURA MALVINA JESUS. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamada: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Respondendo em juízo, isoladamente, aos pleitos de servidores que continuaram a lhe prestar serviços após o desmembramento, são do município desmembrado os seus consequentes das respectivas relações de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias e de cadastramento no PIS/PASEP, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de 1º grau de jurisdição.

EMENTA: Trabalho prestado em proveito do Município reclamado, não obstante a contratação por empresa prestadora de serviços. Responsabilidade solidária.

WALLACE MATOS. (Dr. Otávio Augusto de Souza Simões Rodrigues). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: NULIDADE - Não se pronuncia nulidade quando se puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveita a declaração (art. 86, § 4º do Regimento Interno do TRT - 8ª Região).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; nos termos do § 4º do art. 86 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal deixaram de apreciar a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Relator; no mérito, deram-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 1.530,77 sobre Cr\$ 50.000,00.

AC. Nº 532/91. PROC. TRT RO 2863/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. (Dr. Raimundo Costa). Recorrida: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO BAHIA. (Dr. Paulo César de Oliveira e outras).

EMENTA: Sentença que decide de acordo com os fatos apurados na instrução e às normas legais aplicáveis, deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 533/91. PROC. TRT R EX-OFF 2590/90. JCY de Altamira. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: VALMIR OLIVEIRA COSTA e OUTROS (03). (Dr. Wilson Pinheiro Brandão e outro). Reclamada: SMAR-ASSESSORIA, CONSULTORIA, NEGÓCIOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

EMENTA: Trabalho prestado em proveito do Município reclamado, não obstante a contratação por empresa prestadora de serviços. Responsabilidade solidária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 534/91. PROC. TRT R EX-OFF 2720/90. JCY de Marabá. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: MARIA ALVES DE SOUZA. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA: Recebimento de salário inferior ao mínimo legal. Justo motivo para rescisão do contrato pelo empregado (art. 483, "d", da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de férias proporcionais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 535/91. PROC. TRT RO 2858/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: NADIR GAIA DE SOUSA. (Dra. Olga Bayma e outros). Recorrida: COMERCIAL BOULEVARD LTDA. (Dra. Maria Rosaura Silva de Castilho).

EMENTA: Não houve dupla punição pela mesma falta. No dia em que deveria iniciar o cumprimento da última suspensão sofrida, a reclamante foi ao local de trabalho, discutir com o gerente e empenhou-se em luta corporal com o fiscal de salão, danificando a causa a rescisão do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 536/91. PROC. TRT R EX-OFF 2939/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: ROSA MARIA SANTOS DA SILVA e ODINEIA FERNANDES DA SILVA. (Dr. José Macambira Chagas). Reclamado: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Indenização de antiguidade: contagem limitada até a vigência da atual Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir a parcela de indenização deferida a ambas as reclamantes, para quantia equivalente a dez períodos calculados de forma simples. Esclareceram que as diferenças de férias devem ser todas calculadas também sem a dobra e que o 1/3 constitucional só é devido em relação às férias de julho de 1989. A indenização pelo não cadastramento no Programa PIS/PASEP, deferida à reclamante Odineia Fernandes da Silva, reduziram para quantia igual a 10 valores de referência regional, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 537/91. PROC. TRT RO 2863/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: M. E. SILVA. (Dra. M. E. Silva). Recorrida: Souza e outra. Reclamada: MARIA JOAQUINA BEZERRA.

EMENTA: Trabalho prestado em proveito do Município reclamado, não obstante a contratação por empresa prestadora de serviços. Responsabilidade solidária.

demais normas que, no mesmo diploma legal, tratam da matéria.

Improcedência da rescisória, oposta com suporte no inciso V, do art. 485 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação e julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo autor na quantia de Cr\$ 635,90 sobre Cr\$ 10.000,00.

AC. Nº 538/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 1956/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes-Reclamantes: AMÉRICA DE NAZARETH SOBRAL MAGALHÃES e OUTROS (08). (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UPPA. (Dra. Maria Adelaide Dias).

EMENTA: Confirma-se a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos que feriram o direito adquirido dos trabalhadores e o princípio de igualdade de todos perante a lei.

Débitos trabalhistas estão sujeitos à correção monetária e aos juros de mora.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram provimento à remessa de ofício e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para determinar que seja incluída na condenação os juros e correção monetária sobre a diferença de isonomia, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 539/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 2300/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes-Reclamantes: MARIA DAS GRAÇAS ALBUQUERQUE ALVES e OUTROS (03). (Dra. Ediléa Valério). Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UPPA. (Dra. Maria Adelaide Dias). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos que feriram o direito adquirido dos trabalhadores e o princípio de igualdade de todos perante a lei.

Débitos trabalhistas estão sujeitos à correção monetária e aos juros monetários.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram provimento à remessa de ofício e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para determinar que seja incluída na condenação os juros e correção monetária sobre a diferença de isonomia, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 540/91. PROC. TRT AI 2310/90. JCY de Capanema. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: ADONIS MARINHO REIS. (Dr. Evaldo Pinto). Agravado: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

EMENTA: Não se conhece de agravo intempestivo. Recebida a notificação no endereço do advogado, a partir daí começa a ser contado o prazo para recurso ou qualquer ato judicial.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

AC. Nº 541/91. PROC. TRT RO 2306/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: ANA LÚCIA PINHEIRO LOPES e OUTROS (05). (Dra. Isabel Cristina Ribeiro e outra). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade).

EMENTA: Configurados os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Competência residual desta justiça, para apreciar pedido de natureza tipicamente trabalhista, conquistado ao tempo do regime anterior de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Junta de origem para apreciação do mérito, eis que não confirmada a hipótese prevista no inciso IV do art. 267, do Código de Processo Civil.

AC. Nº 542/91. PROC. R EX-OFF e RO 2034/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Dra. SEMIRAMIS FERREIRA.

RA. Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE (Dr. Maria do Socorro M. de Paiva Neves). Recorrido-Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO MELO CARDOSO.

EMENTA: O pedido foi relativo ao período em que o contrato era regido por leis trabalhistas. Competência residual desta Justiça para apreciá-lo.

Rejeita-se a preliminar de incompetência, no mérito a condenação concernente aos débitos do FGTS, contados apenas no período de vigência da atual Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; negaram-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 543/91. PROC. TRT AI 2180/90. JCY de Altamira. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: USINA ABRAHAM LINCOLN (SOB SEQUESTRO DO INCRA). (Dr. Guarim Teodoro Filho). Agravado: JOÃO RODRIGUES LEITE. (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Depósito recursal que não vedou ao limite previsto no art. 13 da Lei nº 7.701/88. Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 544/91. PROC. R EX-OFF e RO 2183/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: MANOEL DO NASCIMENTO CORREA e OUTROS (07). (Dra. Ediléa Valério e outros) e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. (Dra. Vera Pandolfo Ribeiro e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Rejeitam-se as preliminares argüidas, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive no que concerne ao desprezo de dispositivos legais, manifestamente inconstitucionais.

Indevidos os honorários advocatícios.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram dos recursos, rejeitaram a preliminar argüida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 545/91. PROC. R EX-OFF 1838/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamantes: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO NINA e OUTROS (06). (Dra. Ediléa Valério e outros). Reclamada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UPPA. (Dra. Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros.)

EMENTA: Confirma-se o bem decidido pela Junta de origem, inclusive sobre a questão de inconstitucionalidade de dispositivos legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Revisor quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 546/91. PROC. R EX-OFF e RO 1857/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-Reclamante: JOSERIS DOS SANTOS FERREIRA. (Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues).

EMENTA: Decisão que bem apreciou a prova dos autos deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e mandaram desentranhar a contramínuta do reclamante, porque intempestiva; por maioria de votos negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 547/91. PROC. TRT RO 2283/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Dr. Carlos Balbino Potiguar e outros). Recorrido: BENJAMIM ALHAMED SOBRI. (Dr. Manoel José M. Siqueira).

EMENTA: Se o superior é substituído por outro empregado, é evidente que devem a este ser pagas diferenças salariais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 548/91. PROC. TRT AP 2253/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: LUIZ FERNANDO BARRA DELGADO. (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outro). Agravado: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. (Dr. José Maria Tuma Haber e outra).

EMENTA: Reconhecida a justa causa, não há como falar-se em levantamento do FGTS, mesmo por acordo entre as partes, pois estas não podem mais transigir quanto à mudança de código para movimentação de conta vinculada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 549/91. PROC. TRT RO 1949/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: A GROBANCO - BANCO COMERCIAL S/A. (Dr. Francisco Brasil Monteiro e outra). Recorrido: SÉRGIO ROBERTO DE ARAÚJO LIBÓRIO. (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Não comprovado o trabalho no período de férias regulamentares do empregado, não há porque indenizá-lo por inadimplemento da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de férias e seus consectantes, mandando observar a prescrição conforme fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 550/91. PROC. TRT RO 1878/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: LBV - LEGIÃO DA BOA VONTADE. (Dr. Edir de Sousa Briglia). Recorrida: CREUZA MARQUES DA SILVA. (Dra. Elcione Silva dos Santos e outro).

EMENTA: Deserto o recurso, dele não se conhece.

DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 551/91. PROC. TRT RO 2418/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MA NOEL DAMASCENO DA CRUZ TAVARES. (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra). Recorrida: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. (Dr. Luiz Roberto Coelho de Souza Meira e outros).

EMENTA: O abandono de serviço em caldeira que necessita de permanente atenção justifica a dispensa por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 552/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 2005/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente-Reclamado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. (Dr. Rômulo Fontenelle Norbach). Recorridos-Reclamantes: ADÃO PAIANO CORREA e OUTROS (08). (Dr. Alin Silvio Afonso Garcia).

EMENTA: Havendo direitos adquiridos por lei, novo diploma legal não pode feri-los, porque violaria a própria Constituição em vigor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar argüida por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, quanto à limitação.

AC. Nº 553/91. PROC. TRT RO 2021/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JOSE TEODORO DINIZ. (Dr. Paulo César de Oliveira e outra). Recorrida: CONSTRUTORA "FLÁVIO ESPÍRITO SANTO" LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros).

EMENTA: Contratando empregados, fiscalizando os serviços e mantendo firma constituída, não há como falar-se em relação de emprego, de trabalhador que contrata empreitada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 554/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 1977/90. J CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente- Requerente: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido- Requerido: JOSÉ ANDRÉ FERREIRA FONSECA. (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA: Não havendo prova de justa causa é de se indeferir inquérito judicial que pretendia a dispensa de emprego estável.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 555/91. PROC. TRT RO 2328/90. J CJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: FAZENDA CABANO - ALFREDO RODRIGUES CABRAL. (Dr. José Acreano Brasil e outros). Recorridos: PAULO OLIVEIRA e OUTROS (02) - Reclamantes e RAIMUNDO VIEIRA - Reclamado.

EMENTA: A insuficiência de depósito ad re cursum acarreta deserção.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 556/91. PROC. TRT AP 1964/90. 7ª J CJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. (Dr. Simões de Souza e outros). Agravado: ALCIDES RODRIGUES NETO. (Dr. Glailson Dias Figueiredo).

EMENTA: É preferencial o crédito trabalhista, mesmo quando há no bem gravame por cédula de crédito industrial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 557/91. PROC. TRT RO 2032/90. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: PREMOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO VIBRADO E ENGENHARIA LTDA. (Dr. José Raimundo Farias Canto e outro). Recorrido: DOUGLAS SACRAMENTO DOS SANTOS. (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro).

EMENTA: A remuneração do empregado substituído não pode ser inferior ao do substituído em função do que estabelece o art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 558/91. PROC. TRT RO 1904/90. J CJ de Altamira. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: MANOEL VIEIRA DA SILVA. (Dr. Seno Petri). Recorrida: MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (Dr. José Carlos Jorge Melém e outro).

EMENTA: Não se considera alteração contratual, a nova vinculação de emprego, quando a empresa extingue suas atividades no primitivo local do contrato, e o empregado aceita novas condições de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 559/91. PROC. TRT R EX-OFF 1885/90. J CJ de Santarém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM. (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: O FGTS é obrigação legal do empregador, inserta na Lei nº 8036/90.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 560/91. PROC. TRT RO 1832/90. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros). Recorrida: ALZIRA SOUZA NOGUEIRA. (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA: A jornada de trabalho do empregado deve ser paga na sua totalidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar que as horas extras sejam apuradas a partir da nona hora, inclusive, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 561/91. PROC. TRT RO 1644/90. J CJ de Tucuruí. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Dra. Rosa Maria Raimundo). Recorrida: DELMACI ASSIS LOPES.

EMENTA: Se presente a parte na audiência de encerramento da instrução, quando fixados dia e hora para a publicação da sentença, ocorreu como determinado, a notificação posterior da parte, para aquele mesmo fim, não tem o condão de dilatar o prazo recursal, cuja fluência teve início a partir da publicação da sentença. Admitir o contrário, seria tornar possível prorrogação de prazos peremptórios ou legais.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 562/91. PROC. TRT R EX-OFF 2100/90. J CJ de Capanema. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: MARIA RAIMUNDA MATOS DOS SANTOS. Reclamado: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A falta de pagamento do salário- mínimo, é causa suficiente para a denúncia do contrato.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 563/91. PROC. TRT RO 2039/90. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: COMPANHIA AMAZÔNICA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA. (Dr. Leogênio G. Gomes e outros). Recorrida: MARIA IZABEL MIRANDA CORRÊA. (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Se o aviso prévio terminou após o transcurso do mês, os novos índices salariais deste, devem ser considerados para cálculos de parcelas trabalhistas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 564/91. PROC. TRT RO 1778/90. 4ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros). Recorrido: ARMANDO MUNIZ DIAS. (Dr. Célio Simões de Souza e outro).

EMENTA: Não provada a justa causa, são procedentes as parcelas consecutórias da despedida imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 565/91. PROC. TRT RO 2273/90. J CJ de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: RAIMUNDO MOURA DA SILVA (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrido: AMÁRIO LOPES FERNANDES (Dr. Cleber Saraiva dos Santos e outro).

EMENTA: "A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da reclamação ou, se for o caso, a da extinção do Contrato" (Enunciado nº 7/TST).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação o acréscimo de 1/3 referente às férias de 85/86 e 86/87, bem como as férias de 88/89 equivalente a 12/12 e acréscimo de 1/3, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-930,77 sobre Cr\$-20.000,00.

AC. Nº 566/91. PROC. TRT RO 2456/90. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. (Dra. Maria Lúcia Seráfico Carvalho e outros). Recorrido: OSVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA e OUTRO. (Dr. Joaquim Neves das Chagas e outra).

EMENTA: Honorários advocatícios são devidos no processo trabalhista quando não se trata da hipótese de aplicação da Lei nº 5584/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA: Se presente a parte na audiência de encerramento da instrução, quando fixados dia e hora para a publicação da sentença, ocorreu como determinado, a notificação posterior da parte, para aquele mesmo fim, não tem o condão de dilatar o prazo recursal, cuja fluência teve início a partir da publicação da sentença. Admitir o contrário, seria tornar possível prorrogação de prazos peremptórios ou legais.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 567/91. PROC. TRT RO 1607/90. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. (Dr. José Raimundo Canto e outros). Recorridos: JOSÉ TADEU CARDOSO DE SOUZA e OUTROS (04). (Dr. Clairson Dias Figueiredo).

EMENTA: Sentença apoiada na lei e prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 568/91. PROC. TRT RO 1617/90. J CJ de Altamira. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A. (Dr. Luiz Pereira Lazeris e outros). Recorrido: MANOEL FERREIRA BARRUZO SOBRINHO. (Dr. Seno Petri).

EMENTA: A transferência do empregado para trabalhar em outra localidade e que obriga a mudança de domicílio, seja ela provisória ou definitiva, é devido o pagamento do adicional respectivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 569/91. PROC. TRT RO 2251/90. 6ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CIA DO CAS DO PARÁ - CDP. (Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho e outros). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - SINDIPORTO. (Dra. Paula Frassinetti Silva Mattos e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se tratar de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretando a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88; negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 570/91. PROC. TRT RO 1478/90. 1ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. (Dr. Almerindo Trindade e outros). Recorrido: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Antônio Pereira).

EMENTA: Em se tratando de periculosidade, o risco é sempre iminente e a ele estão sujeitas todas as pessoas que trabalham no local, não importando o período em que permanecem no mesmo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 571/90. PROC. R EX-OFF 2435/90. J CJ de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: MALAQUIAS OLIVEIRA. (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Reclamado: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ. (Dr. Miguel Neves Galvão). Litisconsorte: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: Se a pretensão envolve conteúdo meramente declaratório, não corre o prazo prescricional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 572/91. PROC. TRT RO 2425/90. J CJ de Castanhal. Relator: ALBERONE LOBATO. Recorrente: SE BASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO. (Dr. Antônio Carlos S. Pantoja e outro). Recorrido: RAIMUNDA EVANGELISTA DOS SANTOS. (Dra. Selma Lúcia Lopes).

EMENTA: Confirma-se sentença que de acordo com a prova dos autos, reconheceu a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 573/91. PROC. TRT RNA 742/90. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

EMENTA: A Resolução nº 1/84 deste Egrégio Tribunal não disciplina a respeito de penalidade para o caso de atraso na apresentação de documentos relativos a frequência e aproveitamento por motivo de afastamento de licença cultural. É evidente que, para que houvesse essa penalidade, seria preciso expressa e prévia comunicação, de acordo com o princípio de nula pena sine legis.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; desprezaram a arguição de inconstitucionalidade; negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 574/91. PROC. TRT RO 1252/90. 3ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: MANOEL RIBEIRO LOPES. (Dra. Erliene Gonçalves Lima) e EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante, porque deserto; por maioria de votos, conheceram da reclamada, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, confirmando a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 575/91. PROC. TRT RO 1787/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: TÉCNICA DE PRÉ-MOLDADOS S/A POSTES CAVAN S/A. (Dr. Sérgio Loma e outros). Recorrido: ROBERTO ROLLO D'OLIVEIRA. (Dra. Helena Cláudia Miralha Pinharil e outra).

EMENTA: Não se conhece de recurso quando o mesmo é subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. Nº 576/91. PROC. TRT RO 1626/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA MACIEL. (Dr. Helder W. Oliveira e outros). Recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. (Dr. Ailton Carvalho Freitas e outros).

EMENTA: Sentença que se apóia nas provas dos autos, não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 577/91. PROC. TRT AP 2336/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: COJAN ENGENHARIA S/A. (Dra. Aurenice P. Botelho e outros). Agravados: EDIMILSON MENDES MATOS e OUTROS (07). (Dra. Ana Maria Grafalha). Litisconsorte: CIA VALE DO RIO DOCE. (Dr. José Frederico dos Santos M. e outros).

EMENTA: O reajuste dos débitos trabalhistas de abril de 1990 estava disciplinado pela Lei 7738/89 e o índice de correção monetária para esse mês era de 84,32%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 578/91. PROC. TRT AI 2655/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: AUGUSTO VIANA SOARES ENGENHARIA LTDA. (Dr. Adilson Viana Soares). Agravado: ESTEVAN DOMINGOS BEZERRA DA ROSA.

EMENTA: A deserção impede o conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. Nº 579/91. PROC. TRT RO 1749/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: EUGENIO SOUZA DOS SANTOS. (Dra. Marly Costa da Silveira Baena). Recorrido: ADILSON TAMANQUEIRA. (Dr. José de Arimatéia Chaves Souza e outros).

EMENTA: Relação de emprego comprovada pelos depoimentos colhidos na instrução deve ser reconhecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar provada a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinaram a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 580/91. PROC. TRT R EX-OFF 843/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Reclamante: MANOEL NOGUEIRA DE SOUZA. (Dra. Wilma Chavaglia e outra). Reclamado: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Provado que as parcelas pleiteadas não foram pagas corretamente, procedem as diferenças respectivas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, fixando a indenização pelo não cadastramento do PASEP em um salário mínimo.

AC. Nº 581/91. PROC. TRT RO 2538/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. (Dr. Gilson Oliveira Faciola e outro). Recorridos: JOSIAS DA SILVA BRITO e WILSON GAMA FILHO. (Dr. Leonar D. S. da Paixão e outra).

EMENTA: RISCO DO NEGÓCIO - Os riscos do empreendimento são do empresário empregador e não do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 582/91. PROC. TRT RO 2798/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - ALAMAR REGIS DE CARVALHO. (Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior e outros). Recorrido: MARCOS AURELIO DA CONCEIÇÃO DURANS AMORIM. (Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros).

EMENTA: O contrato de estágio só pode ser reconhecido se preencher as exigências da Lei 6494/77, que disciplina a matéria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 583/91. PROC. TRT AP 2677/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Agravante: JORGE ASSUNÇÃO ALMEIDA. (Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves e outra). Agravado: JOÃO BOSCO MIRANDA.

EMENTA: Devem ser incluídos no cálculo e nas atualizações os juros de mora previstos na legislação pertinente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandar que os cálculos sejam reformulados para inclusão dos juros de mora.

AC. Nº 584/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 2802/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrentes: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - reclamada. (Dr. Manoel de Jesus Sena Maués) e ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS - reclamante. (Dr. Antônio Cândido Barros Monteiro de Brito). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: É inconstitucional legislação que autoriza não pagamento de reajuste assegurado por lei anterior.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso manifestado adesivamente pelo reclamante; por unanimidade, conheceram do recurso voluntário da reclamada e da remessa de ofício; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por infringência ao § 3º do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1/69 e inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988; unanimemente, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de abril/88 devem ser apuradas no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89.

AC. Nº 585/91. PROC. TRT RO 2621/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz HERMES TUPINAMBÁ. Recorrente: DOM LUIZ PANIFICADORA E CONFETARIA LTDA. (Dr. Celso Burlamaqui Freire e outro). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. (Dr. João José Geraldo e outro).

EMENTA: O sindicato de classe possui legitimidade ad causam para atuar como substituto processual da categoria. Inteligência do art. 8º, III da CF e art. 3º da Lei 8073 de 30.07.90.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato, por falta de amparo legal; negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 586/91. PROC. TRT RO 2469/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: MASERVA ENGENHARIA LTDA. (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros). Recorridos: JOSÉ ROBERTO PRATA BARROS e ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA. (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: Recibo de rescisão não assinado pelo empregado não comprova o pagamento das verbas resilitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para, confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 587/91. PROC. TRT RO 2166/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: ANTÔNIO PAUL DE ALBUQUERQUE. (Dr. Juarez R. Soriano de Mello e outros). Recorrida: CIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. (Dr. Antônio Fernando Chaves Nogueira e outras).

EMENTA: Deve ser conhecido o recurso quando o procurador impedido substabelece a procuração sem reserva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação as diferenças

salariais e seus reflexos, decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, e a partir de julho/88, a da URP de fevereiro/89, mais juros e correção monetária, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 588/91. PROC. TRT R EX-OFF 2250/90. JCY de Óbidos. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Reclamante: RAIMUNDA MOTA DOS SANTOS. (Dra. Maria Alice Santos de Aquino e outro). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Se o reclamado preferiu rescindir o contrato, apesar da estabilidade decenal da reclamante, deve arcar com a responsabilidade do pagamento das verbas resilitórias, por ter violado o contrato por longos anos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 589/91. PROC. TRT RO 2505/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: PEDRO OLEASTRO CORRÊA. (Dr. Moisés Martins Porto e outro). Recorrido: PIZZARIA NAPOLITANA LTDA. (Dr. Milton F. das Chagas).

EMENTA: O art. 359, I, do CPC não traz presunção absoluta de verdade. O princípio do livre convencimento do juiz não o vincula a aceitar como verdadeiros os fatos relatados na inicial, se há nos autos elementos que conduzem ao sentido contrário.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 590/91. PROC. TRT RO 2495/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: VALDIR ANTÔNIO LOURENÇO e OUTROS (03). (Dr. José Euclides Aquino da Silva). Recorrida: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA. (Dra. Simone Cruz Vieira e outro).

EMENTA: Confirma-se a decisão prolatada com apoio nas provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 591/91. PROC. TRT RO 1627/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM. (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante). Recorrida: IMAIPESCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Se a empresa na contestação afirma que concedeu as folgas tidas pelos empregados como não pagas, deve apresentar provas nesse sentido, ao teor do art. 818 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, mandando apurar em liquidação de sentença os domingos e feriados não pagos e nem compensados com folgas, no período de 01.11.88 a 14.11.89 e multa de 1 VR por empregado substituído que reverterá a cada um, observado o disposto no art. 622 da CLT, como estabelece a cláusula XXXII da sentença normativa, juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 1.530,77 sobre Cr\$ 450.000,00.

AC. Nº 592/91. PROC. TRT RO 1876/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrente: JOAQUIM FONSECA - NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. (Dr. Simão Bentes e outros). Recorrido: NAZARENO QUARESMA PINHEIRO. (Dr. Miguel Serra e outro).

EMENTA: Não se conhece do recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 593/91. PROC. TRT RO 2490/90. 5ª JCY de Belém. Relator: Juiz MARILDA COELHO. Recorrentes: BELDATA - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros) e EDSON OLIVEIRA DE LIMA. (Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A Constituição Federal aumentou a remuneração das férias em 1/3. Este acréscimo também é feito no cálculo das férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de multa de 10% sobre o líquido da rescisão de fls. 13, a calcular em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 594/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 304/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz VICENTE FONSECA.

Recorrente-Reclamante: MARIA GARCIA DA SILVA. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Recorrido- Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros).

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - O pagamento de salário inferior ao mínimo legal justifica a rescisão indireta, com direito à diferença salarial e às indenizações consectárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento à remessa de ofício e deram em parte provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação a parcela de diferença salarial decorrente de pagamento inferior ao mínimo legal, conforme a fundamentação, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 595/91. PROC. TRT RO 716/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrentes: JOÃO BATISTA DE SOUZA FERREIRA e OUTROS (07). (Dr. João Rodrigues de Souza). Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. (Dr. Armando Duarte Mesquita e outros).

EMENTA: RECURSO. ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS - Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos quanto aos reclamantes-recorrentes.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por advogado não habilitado nos autos.

AC. Nº 596/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 227/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente-Reclamado: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dra. Ana Maria de Almeida e outro). Recorrido-Reclamante: ALAIR GOMES ALEXANDRE. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho) e Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: SUCESSÃO. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO - O Município de Parauapebas é sucessor trabalhista do Município de Marabá, em virtude de do desmembramento autorizado por lei estadual, desde que não tenha havido soluções de continuidade na prestação de serviços, pelos servidores da entidade municipal desmembrada. A relação em que se verifica a sucessão é de direito privado, regida pelo Direito do Trabalho, ainda que o sucessor e o sucedido sejam pessoas de direito público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias, acréscimo de 1/3 das férias, gratificação natalina, horas extras e adicional noturno, ficando esclarecido que foram deferidos, ainda, as parcelas de retificação da data de baixa na CTPS do reclamante, de 31.12.88 para 15.06.89 e de indenização por falta de cadastramento do PIS/PASEP, arbitrada em um salário mínimo legal, omitida na parte dispositiva da sentença (art. 833, da CLT), mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 597/91. PROC. TRT R EX-OFF 773/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Reclamante: SILVIO CESAR MONTEIRO DA SILVA. (Dr. Antônio Silvestre Cordeiro Gomes). Reclamado: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida).

EMENTA: Confirma-se a sentença que apreciou adequadamente a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 598/91. PROC. TRT RO 556/90. 2ª JCY de Belém. Prolator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: M. S. CAVALCANTE & CIA LTDA. (Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrido: FRANCISCO MARÇAL DO NASCIMENTO. (Dr. Celso Burlamaqui Freire e outros).

EMENTA: O empregado participante do FGTS que se aposenta espontaneamente, não tem direito à indenização pelo tempo anterior a essa participação, que tornou-se obrigatória após a promulgação da Constituição/88.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de indenização; unanimemente, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 599/91. PROC. TRT AI 2520/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: CONS TRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros). Agravada: CÉLIA NUNES COSTA. (Dr. Leonardo Silva da Paixão).

EMENTA: Regularmente notificado o advogado, se este não atentou para o prazo recursal, o recurso não pode subir à nova apreciação da matéria julgada, porque intempestivo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

AC. Nº 600/91. PROC. TRT R EX-OFF 2458/90. 3ª JCY de Belém. Prolator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamante: HELENA DE JESUS SANTOS VIEIRA. (Dr. Antônio dos S. Dias e outra). Reclamada: FBESP- FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

EMENTA: Revel e confessa, além de inerte na fase recursal em defesa do seu direito, há que se confirmar a decisão que condenou a demandada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença quanto à relação de emprego; pela mesma maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 601/91. PROC. TRT AP 1553/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros). Agravada: MARIA ENITA RODRIGUES DE ALMEIDA. (Dra. Erliene Gonçalves Lima).

EMENTA: Deve ser refeito o cálculo, para ajustá-lo aos índices corretos da atualização.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar que os cálculos de fls. 130/131 sejam refeitos, tomando-se por base os índices constantes da Portaria Interministerial nº 117/86.

AC. Nº 602/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 1738/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: ANTONIA SEIXAS DOS SANTOS LEÃO e OUTROS (03). (Dra. Ediléia Valério e outros) e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AEREO REGIONAL - BASE AEREA DE BELÉM. (Dr. José Augusto T. Potiguar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se constituir uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar arguida, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negaram-lhe provimento para, confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencidos os Exmos. Juizes Pedro Mello e Domênico Falesi, quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 603/91. PROC. TRT RO 1279/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MIGUEL ANGELO MAIA DE SOUZA. (Dr. Marcelo Maia de Souza e outros). Recorridos: TELESERVICE LTDA. e TELEPARÁ S/A - TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S/A. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros).

EMENTA: Não contestado o trabalho além da jornada normal, a condenação das horas extras se impõe.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para julgar procedentes as parcelas de aviso prévio, 13º salário (3/12), férias vencidas 87/88; férias proporcionais (10/12), 1/3 de férias simples e proporcionais, salário retido de 17 dias de fevereiro/89, em dobro, a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, abatendo-se o valor de Cr\$-1.025,17, pago em audiência, bem como a parcela de horas extras e seus consectários, também a apurar em liquidação de sentença, mantendo-se em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre Cr\$-5.000,00, na quantia de Cr\$-388,46.

AC. Nº 604/91. PROC. TRT RO 1591/90. JCY de Breves. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ABC - TROPICAL MADEIRAS S/A. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida). Recorrido: MANOEL FRANÇA DA COSTA. (Dr. Edson Sarmento Guedes).

EMENTA: Não provada a justa causa são procedentes as parcelas consectárias da dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 605/91. PROC. TRT RO 388/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros). Recorrido: MANOEL EDMIRSON DOS SANTOS REIS.

EMENTA: Sentença que não se afasta da prova contida nos autos, deve ser confirmada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 606/91. PROC. TRT R EX-OFF 2248/90. JCY de Marabá. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: VANUZA SOARES DOS SANTOS. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dr. Plínio Pinheiro Neto e outro).

EMENTA: Não cabe a esta Justiça do Trabalho determinar o cadastramento do empregado no PIS-PASEP. A competência se restringe à indenização por falta dessa obrigatoriedade por parte do empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a determinação de cadastramento no PIS/PASEP e determinar que seja observada a prescrição biennial nas parcelas deferidas anteriores a 05.10.88, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 607/91. PROC. TRT RO 1971/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ADELÉCIO MARCELINO DIAS DA SILVA. (Dra. Vilma Chavaglia). Recorrido: JOSÉ DO CARMO SOARES. (Dr. José Heiná Maués e outro).

EMENTA: Comprovada a justa causa para a dispensa através da confissão do reclamante, são impropriedades as parcelas consectárias da dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 608/91. PROC. TRT RO 1804/90. JCY de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: EURICO COSTA RODRIGUES. (Dra. Maria Lídia Bittencourt Rodrigues). Recorrido: RAIMUNDO SANTOS BARBOSA. (Dra. Vilma Chavaglia e outra).

EMENTA: Documentos que não se encontram revestidos das formalidades legais, conforme determina o art. 830 da CLT, não têm validade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre Cr\$ 50.000,00.

AC. Nº 609/91. PROC. TRT RO 993/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ALDÉRIO LOBATO MARTINS. (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). Recorrida: UNIÃO FEDERAL - SENAVA - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ. (Dr. José Augusto T. Potiguar). Litisconsorte: ESTADO DO AMAPÁ. (Dra. Suely Maria M. de Miranda e outros).

EMENTA: Constatada a omissão da sentença quanto ao exame das parcelas pleiteadas sem fundamento em normas coletivas, determina-se a baixa do processo à Junta de origem para que se manifeste sobre as mesmas como entender de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e acolheram a preliminar suscitada de nulidade da sentença, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciar as parcelas que, em parte, não estejam fundadas em instrumento normativo, como entender de direito.

AC. Nº 610/91. PROC. TRT RO 996/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros). Recorrido: ELIVALDO LEITE DA SILVA. (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

EMENTA: É ilegal o desconto nos salários do empregado por danos causados à empresa, desde que não acordado entre as partes e não tenha agido o empregado com dolo ou culpa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 611/91. PROC. TRT RO 983/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORÍFICO DO NORTE LTDA. (Dra. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outros). Recorrido: JAMES MOSS NEPOMUCENO NASCIMENTO. (Dra. Maria Renée Brito Maia).

EMENTA: Confirma-se a sentença que se apoiou nas provas dos autos para deferir as horas extras e adicional noturno.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 612/91. PROC. TRT RO 1353/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SAPATARIA DO POVO LTDA. (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Alves e outro). Recorrido: RAIMUNDO MARANHAO GUIMARÃES. (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: A prova do pagamento de salário é feita mediante recibo devidamente assinado pelo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de vale-transporte, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 613/91. PROC. TRT RO 2468/90. JCY de Marabá. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO BRADESCO S/A. (Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros). Recorrido: ADJACI SILVA RAFAEL. (Dra. Aurenice Pinheiro Botelho).

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade da sentença, mas exclui-se da condenação o que foi deferido além do pedido inicial.

Prova de sobrejornada e de trabalho nos sábados, razoavelmente feita.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para mandar observar no cálculo das horas extras e das diferenças de depósitos do FGTS a prescrição bi-anual até 04.10.88, esclarecendo, ainda, que as diferenças dos depósitos do FGTS deverão ser apuradas apenas em razão das horas extras, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 614/91. PROC. TRT RO 1362/90. JCY de Tucuruí. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: JOÃO GONÇALVES DA SILVA. (Dr. Júlio César Sousa Costa e outros).

EMENTA: Sentença que se apoia na lei e prova dos autos não merece reforma.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 615/91. PROC. TRT RO 2290/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. João José Soares Geraldo e outros). Recorrido: CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA. (Dra. Maria de Nazaré Cota e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 616/91. PROC. TRT RO 1780/90. JCY de Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MANOEL FERREIRA BARRUZO SOBRINHO. (Dr. Seno Petri). Recorrido: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A. (Dr. Luiz Pereira Lazeiris e outro).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 617/91. PROC. TRT AI 2366/90. JCY de Tucuruí. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Agravante: ULTRATEC ENGENHARIA S/A. (Dra. Jacqueline Pamponet e outro). Agravado: JOÃO TRAVASSO DE SOUZA.

EMENTA: Evidenciado o equívoco dos correios na entrega da notificação, ante a vasta prova dos autos, tem-se por tempestivo o ordinário, determinando-se seu normal processamento, pela contagem do prazo da nova notificação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar a subida do recurso ordinário, como de direito, quando serão analisados os demais requisitos de admissibilidade e conhecimento.

AC. Nº 618/91. PROC. TRT R EX-OFF 1946/90.6ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: HÉRCULES DE JESUS GONÇALVES BARATA. (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Paulo Roberto Antunes).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 619/91. PROC. TRT RO 2410/90. 8ª JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: FLÁVIO SANTOS DO NASCIMENTO. (Dra. Suzana

Cristina Dias da Silva e outra). Recorrido: HELIO CARDOSO. (Dra. Maria Betânia Tavares Beltrão Pereira).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 620/91. PROC. TRT R EX-OFF 1808/90. JCY de Breves. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: ADEMAR PEREIRA CARVALHO. Reclamado: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dr. Vivaldo Machado de Almeida).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 621/91. PROC. TRT RO 1746/90. 6ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA. (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros) e SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. Antônio dos Reis Pereira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Quando a jornada dos engenheiros é fixada no contrato de trabalho em mais de 6 horas, o salário mínimo será fixado com base no valor da hora estipulado no art. 5º da Lei 4950-A/66, acrescido de 25% sobre as horas excedentes das 6 horas diárias. Referida lei não fixou ou assegurou aos engenheiros a jornada máxima de 6 horas, mas tão somente estabeleceu remuneração mínima para 6 horas de trabalho e para as jornadas superiores a esse patamar, nos termos do seu art. 1º e parágrafo único do art. 3º.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 622/91. PROC. TRT RO 1667/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: BELÉM DIESEL S/A. (Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros). Recorrido: PAULO HENRIQUE SALGADO. (Dra. Osvaldina G. Maciel).

EMENTA: Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto; devendo os autos ser encaminhados à Corregedoria Regional para os fins mencionados na fundamentação.

AC. Nº 623/91. PROC. TRT RO 2390/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Recorrente: ANTONIO FERREIRA PEREIRA. (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: FRIGOCOSTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Mauro César Santos e outro).

EMENTA: O ônus de comprovar o labor em jornada suplementar é todo do empregado reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 624/91. PROC. TRT RO 1842/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: FÁBIO PEREIRA MONTEIRO. (Dr. Antônio Pereira e outros). Recorrido: TELEBEL - TELEMÁTICA LTDA. (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho e outro).

EMENTA: Quando a jornada do engenheiro é fixada no contrato de trabalho em mais de 6 horas, o salário mínimo é estabelecido com base no valor da hora estipulada no art. 5º da Lei 4950-A/66, acrescido de 25% sobre as horas excedentes das seis horas diárias, que não são consideradas como extras, não havendo, pois, que se falar em aplicar os 50% a este título previsto, no novo ordenamento constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 625/91. PROC. TRT RO 2252/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO ARAÚJO. (Dr. Miguel Antônio Serra e outro). Recorrido: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A. (Dr. Roberto M. Ferreira e outros).

EMENTA: Honorários advocatícios. Assistido o reclamante pelo sindicato da categoria profissional e com a declaração, sob as penas de lei, de ser pobre, devidos são tais honorários. Aplicação do disposto na Lei 7115/83.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação a parcela de honorários advocatícios que fixaram em 15% sobre o valor da condenação. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 626/91. PROC. TRT AI 2311/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Agravante: MAIAME - MADEIRA ITÁLIA AMERICANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Raimundo Barbosa Costa). Agravado: JOHN DAVID MARTIN. (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Se não há prova do depósito ad re-cursum, não se pode determinar subida de agravo de petição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 627/91. PROC. TRT RO 2486/90. JCY de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: JÚLIO FRANÇA. (Dr. João Francisco de Pasquale). Recorrido: ANDRÉ DA SILVA NORONHA. (Dra. Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA: É deserto o recurso se o depósito não obedece o parágrafo 1º do art. 898 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 628/91. PROC. TRT RO 1503/90. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrente: BELÉM PESCA S/A. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM. (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante).

EMENTA: Tem o sindicato legitimidade ad causam, para propor ação de cumprimento, em nome de seus associados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 629/91. PROC. TRT RO 2421/90. JCY de Macapá. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: SANDRA MARIA DAGHER. (Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior) e BANCO ECONÔMICO S/A. (Dr. Luiz Gonzaga de M. Valença e outro). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Depois de encerrado o depoimento da parte, não pode ela fazer novas declarações e o indeferimento da pretensão não constitui cerceamento de defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar suscitada pela reclamante, de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 630/91. PROC. TRT RO 1670/90. JCY de Tucuruí. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). Recorrido: ANTONIO RODRIGUES SILVA.

EMENTA: O valor da maior remuneração é utilizado para a indenização de todos os direitos trabalhistas e não de apenas um especificamente.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 631/91. PROC. TRT R EX-OFF 2040/90.6ª JCY de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. Reclamante: NOROEL COSTA RODRIGUES. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA. (Dra. Maria do Socorro Neves).

EMENTA: Comprovada a relação de emprego trabalhista e dispensado o empregado sem justa causa, é de se deferir indenizações legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 632/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 1959/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-Reclamantes: MARCY BERNAL DOS SANTOS. (Dr. José da Rocha Moreira e outros). Recorrido-Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN. (Dra. Carla Forte Cavalcante Achi).

EMENTA: A simples mudança do regime jurídico celetista para o estatutário não autoriza o deferimento de indenização antigüidade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 633/91. PROC. TRT RO 1526/90. 1ª JCY de Belém. Relator: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: FRANCISCO DOS SANTOS. (Dr. Eduardo Henrique Bastos e outros). Recorrido: SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. (Dr. Gilson de Oliveira Souza e outro).

EMENTA: Pelos depoimentos prestados nos autos existe prova de ter o reclamante trabalhado em condições de risco, uma vez que prestou serviços em manutenção de rede elétrica e com distribuição de cargas, donde a procedência da parcela de adicional de periculosidade, pleiteada na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandar incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade e seus consectários, a apurar em liquidação de sentença, pelo período mencionado pelas testemunhas; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 634/91. PROC. TRT AI 2057/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: ANTONIO HAMILTON MONTEIRO. (Dr. Henrique de Melo Filho). Agravado: FRIGORIFICO "BOI BOM" LTDA.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mas negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 635/91. PROC. TRT RO 1947/90. 6ª JCY de Belém. Prolator: Juiz PEDRO MELLO. Recorrentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM. (Dr. Raimundo Pereira Cavalcante) e EMPESCA S/A- CONSTRUÇÕES NAVALS, PESCA E EXPORTAÇÃO. (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Comprovada a concessão de folgas compensatórias, não há que falar-se em pagamento de dias de repouso com aquelas compensadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de etapa; por maioria de votos, mandaram incluir a parcela de multa prevista na norma coletiva; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 636/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 1744/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS SARGES e OUTROS (07). (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. (Dra. Annie Maria, Vianna Moraes e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido por se constituir de uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de fevereiro/89, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar; quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 637/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 1882/90. 4ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes-Reclamantes: SIMÃO MASSUD RUFFEIL JÚNIOR e OUTROS (09). (Dra. Ediléa Valério e outros) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - Reclamada. (Dr. Antonino Mello e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: O direito adquirido dos empregados não pode ser ofendido por leis posteriores dado ser uma garantia constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; negaram provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada; deram provimento ao recurso dos reclamantes para mandar incluir na condenação o pagamento da URP de fevereiro/89, com forme a fundamentação; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro de 89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar quanto à limitação do Plano Bresser, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau

AC. Nº 638/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 2010/90. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes-Reclamantes: SIMÃO PEDRO DOS ANJOS PINHEIRO e OUTROS (06). (Dra. Ediléa Valério e outros). Recorrida-Reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS

AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz).

EMENTA: São inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Relator quanto à limitação do Plano Bresser.

AC. Nº 639/91. PROC. TRT R EX-OFF e RO 965/90. 3ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente-Reclamada: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. (Dra. Iracélia de Oliveira Vaz). Recorridos-Reclamantes: EVERALDO CARMO DA SILVA e OUTROS (08). (Dra. Ediléa Valério e outros).

EMENTA: O direito adquirido por se constituir em uma garantia constitucional, não pode ser violado por leis posteriores.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, rejeitando as preliminares argüidas, por falta de amparo legal; dispensaram o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, do inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, deram-lhes provimento, para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a decisão em seus demais termos; esclareceram que as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do Plano Bresser devem ser apuradas no período de julho/87 a outubro/89; da URP de abril/88, no período de abril a julho/88; da URP de maio/88, no período de maio a outubro/88 e da URP de fevereiro/89, no período de fevereiro a dezembro/89, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar quanto à limitação do Plano Bresser. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 640/91. PROC. TRT DC 1465/90. Prolator: Juiz RIDER BRITO - Presidente. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. (Dr. José Maria Q. de Alencar). Demandados: AFUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outras) e RIO PRETO PALMITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outras).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e os demandados, AFUÁ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. e RIO PRETO PALMITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 01.06.90, mediante aplicação dos seguintes percentuais: a) 80% (oitenta por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31.5.90, a partir de 01.06.90, sendo que em relação a demandada, AFUÁ-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA. será deduzida ou compensada a antecipação concedida em maio de 1990; b) três parcelas de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 31.07.90, 31.08.90 e 30.09.90, a partir de 1º de agosto, 1º de setembro e 1º de outubro de 1990, respectivamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que contem, até o dia 31.05.90, 01 (um) ano de serviço na empresa, caso sejam desligados da mesma, será garantido em sua maior remuneração as parcelas integrais do reajuste salarial constante da alínea "b" desta cláusula, a título de resíduo salarial. CLÁUSULA II - Fica proibida a realização de horas extras no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, domingos e feriados, ressalva do disposto no art. 61 e seus parágrafos da CLT, ocasião em que a hora extra sofrerá um acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal, ficando a entrega obrigada a fornecer refeição gratuita ao empregado, antes do início da prorrogação do expediente, além do transporte gratuito aos trabalhadores. CLÁUSULA III - Sem prejuízo da obediência às normas regulamentadoras, as partes resolvem fixar os níveis de insalubridade em 20% a incidir sobre o salário mínimo, tendo direito a ele os empregados que exerçam as seguintes funções: Caldeireiro ou Poqueiro, Cozinha e Recradora. CLÁUSULA IV - As empresas pagarão aos empregados um adicional de 5% do salário-base mensal, para cada cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregado. CLÁUSULA V - Ao empregado substituto será garantido o mesmo salário do substituído, desde que o mesmo já pertença ao quadro funcional da empresa, ressalvados adicionais por tempo de serviço. CLÁUSULA VI - Aos trabalhadores admitidos após 19.06.90, integrantes da categoria profissional demandante, não portadores de qualificação, fica garantido o salário mínimo. PARÁGRAFO ÚNICO - Após o período má-

ximo de sessenta dias de experiência, os salários dos trabalhadores enquadrados no que consta no caput desta cláusula, serão equiparados aos salários daqueles que já pertenciam ao quadro funcional da empresa e, nessa condição, antes de 19.06.90. "No entanto fica assegurado aos trabalhadores admitidos até 31.05.90 e aqueles que se submeterem ao período de experiência supra, um piso salarial nunca inferior ao salário mínimo, acrescido de 02% percentual de 10%". CLÁUSULA VII - Salário Profissional para todos os integrantes da categoria profissional demandante que exerçam as funções de: Caldeireiro ou Poqueiro, Cozinha, Recradora - Chefes de Produção, será garantido o mesmo reajuste de que

trata a cláusula I desta sentença normativa. CLÁUSULA VIII - As empresas pagarão aos seus empregados 30% de adicional noturno a todos os trabalhadores que permanecerem no local do trabalho à disposição do empregador das 20:00 às 05:00 horas. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5 1º - Da mulher - Até 15 dias, após cessar a estabilidade já prevista no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, salvo nos casos de despedida por justa causa ou acordo entre as partes com aval do Sindicato profissional. 5 2º - de 45 dias aos empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, desde que o afastamento seja superior a 15 dias. CLÁUSULA X - As empresas obrigam-se a manter Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados, com cobertura em caso de acidente que ocasiona a invalidez permanente ou morte. CLÁUSULA XI - Ao empregado que falta doze meses para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, podendo ser demitido apenas por falta grave, prevista em lei. CLÁUSULA XII - Em caso de prova escolar do empregado (a) estudante, os mesmos terão abonadas suas faltas, desde que comunicação com antecedência mínima de 48 horas e façam posterior comprovação do fato. CLÁUSULA XIII - Nenhum trabalhador será obrigado a exercer função diversa do contrato de trabalho. A recusa a executar tarefa diversa não ensejará punição disciplinar. CLÁUSULA XIV - Será concedido um intervalo de dez minutos para lanches dos empregados que não se computará na jornada diária do emprego. CLÁUSULA XV - A retenção da CTPS pela empresa, quando das anotações obrigatórias, não poderá exceder de 24 horas, observando o disposto no art. 29, §§ 1º e 2º da CLT. CLÁUSULA XVI - Se não fornecidos, gratuitamente, dois uniformes por semestre aos empregados, completos e adequados à execução do trabalho, quando o uso destes se fizer necessário ao exercício da função ou quando da exigência de autoridade competente. CLÁUSULA XVII - As empresas obrigam-se a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de trinta dias antes, a realização da eleição de suas respectivas CIPAS. CLÁUSULA XVIII - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito conforme o que determina a Lei nº 7.855/89. Em caso de extrapolar tal prazo, as empresas ficam obrigadas a pagar ao empregado 1/30 do último salário, por cada dia de atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - As homologações das rescisões do empregado que conte mais de um ano de empresa, deverão ser feitas na sede do Sindicato profissional, sem quaisquer ônus financeiros às partes, comprometendo-se as empresas a apresentarem comprovantes de pagamento dos últimos 6 meses de trabalho. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados defensivos orgânicos, quando estes estiverem trabalhando com produtos tóxicos ou quando forem atingidos por sua dissipação. CLÁUSULA XX - As empresas manterão material necessário à prestação de primeiros socorros, além do Formulário CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, para fornecimento ao trabalhador acidentado e, ainda, transporte do mesmo para atendimento hospitalar. CLÁUSULA XXI - As empresas se obrigam a instalar no local de trabalho bebedouros, na proporção de um para cada cinquenta trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e uso. CLÁUSULA XXII - As empresas manterão nos locais de trabalho extintores de incêndio em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de segurança em vigor. CLÁUSULA XXIII - As empresas manterão nos locais de trabalho banheiros e sanitários, em perfeitas condições de uso e higiene, à disposição de seus empregados. CLÁUSULA XXIV - Os salários serão pagos semanalmente, até o final do expediente de semana; se mensais, até o 5º dia do mês subsequente ao mês vencido, com adiantamento quinzenal compensável ao final de cada mês. CLÁUSULA XXV - As empresas que não possuem serviços médicos próprios, ficam obrigadas a aceitar atestados médicos e/ou odontológicos, subscritos por profissionais pertencentes ao Sindicato profissional ou ao SESI, quando o afastamento por motivo de saúde não for superior a dez dias. CLÁUSULA XXVI - A contratação de menor deve-se, unicamente, mediante autorização expressa da autoridade competente, ficando proibido seu trabalho no período noturno. A ele serão garantidas todas as vantagens previstas nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXVII - As empresas com mais de dez empregados obrigam-se a instalar registro mecânico de ponto ou livro de ponto apropriado, para uso de seus empregados. CLÁUSULA XXVIII - No primeiro mês de vigência desta sentença normativa, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, o valor de Cr\$150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente, em rede bancária indicada pelo Sindicato profissional. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto, poderão pleitear sua devolução, em tempo hábil, mediante a requisição ao Sindicato. CLÁUSULA XXIX - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que contenham identificação da empresa, bem como a discriminação dos valores da hora extra e outros adicionais, assim como a discriminação de todos os descontos efetuados. CLÁUSULA XXX - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, o valor da mensalidade devida ao Sindicato profissional, nos termos do art. 545 da CLT, mediante relação nominal dos seus empregados sindicalizados, fornecida pelo Sindicato profissional, até dez dias antes do desconto. O desconto efetuado será depositado na conta n. 003-503707-1 da Caixa Econômica Federal - Agência Círio. CLÁUSULA XXXI - Fica proibida a realização de horas extras nos dias de assembleia do Sindicato profissional, quando a empresa for comunicada, com antecedência mínima de 24 horas. CLÁUSULA XXXII - A empresa que demitir qualquer trabalhador alegando justa causa, fica obrigada a fornecer, por escrito, o motivo da demissão. Caso a justa causa seja desfeita em juízo, por falta de amparo legal, a empresa obriga-se ao pagamento de 50% sobre o valor normal da rescisão, a título de reparação de danos morais ou difamatórios. CLÁUSULA XXXIII - As empresas permitirão o acesso dos diretores do Sindicato profissional às suas dependências, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do presente acordo. Entas visitas dar-se-ão intercaladas

